

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO
DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.227.000002-8-PR

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSÓRCIO NORDESTE, já qualificado nos autos da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, vem, tempestivamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou sua **INABILITAÇÃO** e, simultaneamente, habilitou a empresa **SERVEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, requerendo a reforma da decisão pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, sendo interposto dentro do prazo previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

Requer-se, portanto, seu regular conhecimento.

II – DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e ampliação do CEASCAM – Centro de Abastecimento e Polo Agroalimentar de Campos dos Goytacazes, adotando como critério de julgamento o menor preço, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O **CONSÓRCIO NORDESTE** apresentou proposta econômica e toda a documentação de habilitação exigida pelo Edital, inclusive Certidões de Acervo Técnico e Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados perante o CREA.

Todavia, ao analisar a documentação, a Comissão concluiu pela inabilitação do Consórcio sob o fundamento de que não teria sido comprovado o quantitativo mínimo da parcela de maior relevância referente ao serviço de cobertura metálica, entendendo que o quantitativo comprovado seria inferior ao exigido no Projeto Básico.

Paralelamente, a Comissão declarou habilitada a empresa **SERVEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, reconhecendo o atendimento integral da qualificação técnica.

Com o devido respeito, ambas as conclusões merecem revisão.



Quanto ao **CONSÓRCIO NORDESTE**, a inabilitação decorre de erro material na análise da Certidão de Acervo Técnico da Reforma Geral da Escola Gonçalves Dias, pois a Comissão deixou de contabilizar quantitativo expressamente constante da última página da CAT, integrante do capítulo “8.0 – COBERTURA”, correspondente ao **Item 8.1 – Estrutura Metálica de Aço – 714,00 m²**.

Esse quantitativo integra regularmente a Certidão de Acervo Técnico registrada pelo CREA e jamais poderia ter sido ignorado.

A decisão administrativa não explica por que esse quantitativo foi desconsiderado.

Não afirma que o serviço é incompatível.

Não aponta qualquer vedação editalícia.

Não apresenta motivação técnica.

Limitou-se a construir uma memória de cálculo sem computar parte da documentação apresentada pelo licitante.

A consequência foi a conclusão equivocada de que o quantitativo mínimo não teria sido atingido.

Além disso, a habilitação da SERVEN também merece reavaliação.

O parecer técnico considerou atendida a exigência relativa ao item de porta de enrolar mediante a soma de CATs que totalizam 317,00 m², frente ao quantitativo exigido de 310,00 m².

Entretanto, a correspondência entre o serviço certificado e a parcela de maior relevância exigida deverá ser examinada à luz do próprio Projeto Básico e dos documentos apresentados, observando-se exatamente os mesmos critérios adotados para a análise da documentação do Recorrente, em respeito aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Não é admissível que a Administração adote interpretação extremamente restritiva para a documentação do **CONSÓRCIO NORDESTE** e, simultaneamente, interpretação ampliativa para a documentação apresentada pela SERVEN.

A Lei nº 14.133/2021 exige tratamento isonômico entre os licitantes.

O mesmo critério utilizado para um concorrente deve necessariamente ser aplicado aos demais.

Diante desse cenário, o presente recurso possui dois objetivos claramente delimitados:

- a) demonstrar que a inabilitação do **CONSÓRCIO NORDESTE** decorreu de erro material na análise da Certidão de Acervo Técnico, impondo sua reforma; e
- b) demonstrar que a habilitação da empresa SERVEN deve ser reavaliada à luz das mesmas exigências editalícias e dos mesmos critérios técnicos utilizados para os demais licitantes,



preservando-se a isonomia, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III – DO ERRO MATERIAL NA ANÁLISE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – ESCOLA GONÇALVES DIAS

A decisão que declarou a inabilitação do **CONSÓRCIO NORDESTE** encontra-se fundada em premissa fática equivocada.

Segundo o parecer técnico, o Recorrente teria comprovado apenas 2.902,51 m² da parcela de maior relevância relativa ao serviço de cobertura metálica, quantitativo considerado insuficiente diante da exigência de 3.220,00 m² prevista no Projeto Básico.

Todavia, essa conclusão decorre exclusivamente da análise incompleta da Certidão de Acervo Técnico referente à Reforma Geral do Prédio Escolar da Rede Estadual de Ensino Médio Gonçalves Dias, regularmente apresentada pelo **CONSÓRCIO NORDESTE** e devidamente registrada perante o CREA.

Não se trata de ausência de documento.

Não se trata de documento inválido.

Não se trata de tentativa de apresentação posterior de acervo técnico.

Toda a documentação exigida pelo edital foi apresentada tempestivamente.

O que ocorreu foi um erro material na leitura da própria CAT.

IV – DA EXISTÊNCIA DE DUAS ETAPAS DE COBERTURA NA MESMA CERTIDÃO

A leitura integral da Certidão de Acervo Técnico demonstra que a obra foi executada em duas etapas distintas, compreendendo o contrato original e o respectivo termo aditivo.

Em ambas as etapas existe capítulo específico denominado “8.0 – COBERTURA”, circunstância que evidencia a execução de serviços de cobertura em momentos distintos da obra.

Na primeira etapa, a Comissão corretamente contabilizou o quantitativo correspondente ao serviço de telhamento.

Entretanto, ao prosseguir a análise da CAT, verifica-se que o Termo Aditivo também possui capítulo próprio denominado “8.0 – COBERTURA”, no qual consta expressamente o seguinte serviço:

Item 8.1 – Estrutura Metálica de Aço – 714,00 m².

Esse quantitativo integra a própria Certidão de Acervo Técnico.

Foi certificado pelo CREA.

Compõe o acervo técnico regularmente apresentado pelo Recorrente.

Apesar disso, simplesmente deixou de ser considerado na memória de cálculo elaborada pela Comissão.



V – DA NÃO CONTABILIZAÇÃO DO ITEM 8.1 – ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO – 714,00 m²

O ponto central da controvérsia reside exatamente nesse aspecto.

A Comissão contabilizou apenas parte da cobertura constante da CAT.

O quantitativo referente ao **Item 8.1 – Estrutura Metálica de Aço – 714,00 m²**, inserido no capítulo “8.0 – COBERTURA”, não foi computado para fins de comprovação da capacidade técnica.

Mais grave.

O parecer técnico não apresenta qualquer justificativa para essa exclusão.

Não afirma que o serviço seria incompatível com a parcela de maior relevância.

Não sustenta que a estrutura metálica não integra o sistema de cobertura.

Não aponta qualquer vedação constante do Edital ou do Projeto Básico.

Não existe motivação técnica.

Não existe motivação jurídica.

O quantitativo simplesmente deixou de ser considerado.

Tal circunstância evidencia erro material na análise da documentação.

VI – DO VÍCIO DE MOTIVAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

A motivação constitui requisito de validade dos atos administrativos.

Não basta à Administração afirmar que determinado quantitativo não foi atingido.

É indispensável demonstrar de forma clara:

- quais documentos foram analisados;
- quais quantitativos foram computados;
- quais serviços foram desconsiderados;
- e, principalmente, por quais fundamentos técnicos ou jurídicos determinado serviço deixou de ser aceito.

No presente caso, isso não ocorreu.

O parecer limita-se a afirmar que o quantitativo comprovado seria inferior ao exigido, mas não explica por que deixou de considerar o **Item 8.1 – Estrutura Metálica de Aço – 714,00 m²**, constante da própria Certidão de Acervo Técnico apresentada pelo Recorrente.

Essa omissão torna a motivação incompleta e impede o efetivo exercício do contraditório.

A Administração não pode desconsiderar parte da prova documental sem apresentar fundamentação técnica específica.

Ao fazê-lo, produz ato administrativo incompatível com os princípios da motivação, da legalidade, da razoabilidade e da verdade material.

VII – QUADRO DEMONSTRATIVO DO ERRO MATERIAL

Documento	Serviço	Quantidade	Situação
CAT – Escola Gonçalves Dias	Cobertura (primeira etapa)	Contabilizada	Considerada
CAT – Escola Gonçalves Dias	Item 8.1 – Estrutura Metálica de Aço	714,00 m²	Não contabilizada
Parecer Técnico	Quantitativo utilizado para fundamentar a inabilitação	Parcial	Fundamentado em análise incompleta

O quadro demonstra que a conclusão da Comissão não decorre da inexistência de capacidade técnica, mas da desconsideração de parte da própria documentação constante dos autos.

Corrigido esse erro material, a memória de cálculo utilizada para justificar a inabilitação deve ser revista, pois foi construída sobre base documental incompleta.

VIII – DA NECESSIDADE DE REVISÃO IMEDIATA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Diante da demonstração objetiva de que a Certidão de Acervo Técnico contém quantitativo não considerado pela Comissão, impõe-se a revisão da memória de cálculo constante do parecer técnico.

Essa providência não representa flexibilização do edital.

Não configura apresentação de documento novo.

Não importa em inovação da documentação de habilitação.

Representa apenas a correta apreciação de documento regularmente apresentado e integrante dos autos.

A revisão da memória de cálculo constitui medida necessária para restabelecer a verdade material e assegurar que a decisão administrativa seja proferida com base na integralidade da documentação apresentada pelo Recorrente.

IX – DA VIOLAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A decisão recorrida, além de decorrer de erro material na análise da Certidão de Acervo Técnico apresentada pelo **CONSÓRCIO NORDESTE**, também afronta diretamente o próprio instrumento convocatório, circunstância que impõe sua reforma.

É princípio basilar do Direito Administrativo que o edital constitui a lei interna da licitação, vinculando igualmente a Administração Pública e os licitantes.

A Comissão de Contratação, portanto, não possui discricionariedade para afastar regras expressamente previstas no edital, tampouco para adotar critérios distintos entre os participantes do certame.

No presente caso, exatamente isso ocorreu.

X – DA FINALIDADE DO CERTAME: A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O item 2.1 do Edital estabelece que a presente Concorrência Eletrônica tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Essa disposição possui relevância jurídica.

Toda interpretação das regras de habilitação deve ser orientada pela finalidade da licitação.

As exigências técnicas existem para assegurar que a futura contratada possua capacidade de executar o objeto.

Não se destinam a excluir licitantes mediante interpretações excessivamente restritivas ou decorrentes de erro de apreciação documental.

Ao desconsiderar quantitativo expressamente certificado pelo CREA e, por consequência, afastar o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, a decisão recorrida frustra justamente a finalidade expressamente prevista no item 2.1 do edital.

XI – DA VIOLAÇÃO AO ITEM 9.1.5 DO EDITAL

O Edital reproduz a disciplina do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 ao estabelecer que, após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a apresentação de novos documentos, ressalvada a realização de diligência para complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, desde que destinadas ao esclarecimento de fatos existentes na data da abertura do certame.

Esse dispositivo possui aplicação direta ao caso concreto.

O **CONSÓRCIO NORDESTE** não pretende substituir documentos.

Não pretende apresentar nova Certidão de Acervo Técnico.

Não pretende complementar requisito inexistente.

Toda a documentação foi regularmente apresentada.

A CAT da Reforma da Escola Gonçalves Dias encontrava-se integralmente juntada aos autos antes da análise promovida pela Comissão.

Se a Comissão possuía qualquer dúvida quanto ao enquadramento do **Item 8.1 – Estrutura Metálica de Aço – 714,00 m²**, deveria ter utilizado o mecanismo expressamente previsto pelo próprio edital.

Nada disso foi feito.

Ao contrário.

Optou-se pela solução mais gravosa possível.

A inabilitação.

XII – DA VIOLAÇÃO AO ITEM 9.1.5.3 DO EDITAL

O item 9.1.5.3 dispõe expressamente que:

Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Este dispositivo praticamente descreve a situação dos autos.

A Comissão não identificou fraude.

Não identificou falsidade documental.

Não apontou ausência de CAT.

Não questionou a autenticidade do acervo.

O único problema decorreu da forma como o documento foi interpretado.

Nessas circunstâncias, o próprio edital autoriza — e prestigia — o saneamento de falhas de análise que não alterem a substância dos documentos.

A decisão recorrida caminhou em sentido oposto.

Em vez de apreciar integralmente o documento apresentado, simplesmente deixou de contabilizar parte de seu conteúdo.

XIII – DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA A DESCONSIDERAÇÃO DO ITEM 8.1

Outro aspecto que merece destaque diz respeito à absoluta ausência de fundamentação para a exclusão do quantitativo constante do **Item 8.1 – Estrutura Metálica de Aço – 714,00 m²**.

O parecer técnico afirma que o quantitativo apresentado seria insuficiente.

Todavia, não explica:

- por que deixou de contabilizar esse item;
- por que entendeu que ele não integra a cobertura;
- qual dispositivo do edital impediria sua consideração;
- qual fundamento técnico justificaria sua exclusão.

Essa omissão viola o dever constitucional de motivação.

Mais do que isso.

Impede o exercício do contraditório.

O Recorrente somente conseguiu identificar o erro mediante comparação entre a memória de cálculo constante do parecer técnico e a própria Certidão de Acervo Técnico.

A decisão administrativa não revela ao licitante quais critérios efetivamente foram utilizados.

XIV – DA VIOLAÇÃO AO ITEM 9.1.13 DO EDITAL

O edital ainda estabelece que, em caso de participação em consórcio, admite-se o somatório dos quantitativos apresentados pelas empresas consorciadas para fins de comprovação da capacidade técnica.

Esse dispositivo demonstra claramente a intenção da Administração.

O objetivo da habilitação técnica não é restringir a competição.

É verificar a efetiva capacidade operacional do licitante.

Se o próprio edital admite o somatório de quantitativos entre empresas distintas para prestigiar a competitividade, não faz qualquer sentido desconsiderar quantitativo constante da própria CAT regularmente apresentada pelo Recorrente.

Interpretar o edital de maneira tão restritiva acaba contrariando sua própria finalidade.

XV – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES

A vinculação ao edital também exige que os mesmos critérios de julgamento sejam aplicados a todos os participantes.

Não é admissível exigir interpretação absolutamente literal da documentação apresentada pelo **CONSÓRCIO NORDESTE** e, simultaneamente, adotar interpretação ampliativa em relação à documentação apresentada pela empresa **SERVEN**.

A igualdade entre os licitantes constitui princípio estruturante do procedimento licitatório.

A Comissão não pode estabelecer critérios distintos de aferição da capacidade técnica.

Ou admite interpretação compatível e sistemática para todos.

Ou exige identidade absoluta para todos.

O que não é juridicamente admissível é utilizar pesos e medidas diferentes conforme o licitante analisado.

Essa circunstância será demonstrada em tópico próprio ao tratar da habilitação da empresa **SERVEN**.

XVI – CONCLUSÃO DESTE TÓPICO

Diante do exposto, resta evidenciado que a decisão recorrida violou o próprio instrumento convocatório ao:

- desconsiderar quantitativo constante de CAT regularmente apresentada;
- deixar de utilizar a diligência prevista no edital para esclarecer eventual dúvida;
- deixar de sanar falha de análise expressamente autorizada pelo item 9.1.5.3;
- afastar a proposta mais vantajosa para a Administração;
- aplicar critérios distintos aos licitantes.

Por essas razões, a reforma da decisão de inabilitação constitui medida que decorre não apenas da Lei nº 14.133/2021, mas do próprio edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

XVII – SUBSIDIARIAMENTE, DA SIMILARIDADE TÉCNICA ENTRE O ITEM 8.1 DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO E A PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA PREVISTA NO PROJETO BÁSICO

Sem prejuízo da tese principal, consistente no erro material decorrente da não contabilização do **Item 8.1 – Estrutura Metálica de Aço – 714,00 m²**, o presente recurso apresenta fundamento subsidiário suficiente para demonstrar a plena qualificação técnica do **CONSÓRCIO NORDESTE**.

Isso porque, ainda que se admitisse — apenas para argumentar — que referido serviço não correspondesse literalmente ao item descrito como parcela de maior relevância, sua aceitação seria juridicamente obrigatória em razão da inequívoca similaridade técnica existente entre os serviços.

Essa conclusão decorre do próprio Projeto Básico.



Ao disciplinar a qualificação técnico-operacional, o Projeto Básico não exige que os atestados demonstrem a execução de obra idêntica ao objeto licitado.

Ao contrário, exige expressamente a comprovação da execução de obra similar ao objeto da licitação.

Da mesma forma, ao tratar da qualificação técnico-profissional, determina a apresentação de Certidão de Acervo Técnico que demonstre aptidão para execução de atividade pertinente e compatível em características com as parcelas de maior relevância.

É importante destacar a escolha terminológica feita pela própria Administração.

O Projeto Básico utiliza os conceitos de:

- obra similar;
- atividade pertinente;
- atividade compatível.

Em nenhum momento exige identidade absoluta entre a nomenclatura constante da planilha orçamentária e aquela constante dos atestados ou das Certidões de Acervo Técnico.

Essa opção redacional não foi casual.

Reflete orientação consolidada da jurisprudência segundo a qual a qualificação técnica deve aferir a efetiva aptidão do licitante para executar o objeto contratado, e não a coincidência literal da descrição dos serviços.

XVIII – DA COBERTURA COMO SISTEMA CONSTRUTIVO ÚNICO

A interpretação adotada pela Comissão parte de premissa tecnicamente equivocada.

O sistema de cobertura metálica não se resume ao lançamento das telhas.

Sob a ótica da engenharia civil, a cobertura constitui sistema construtivo integrado, composto por diversos elementos estruturais e funcionais, dentre os quais:

- estrutura metálica principal;
- tesouras metálicas;
- terças;
- perfis estruturais;
- contraventamentos;
- fixações;
- telhamento;

- peças de acabamento;
- cumeeiras;
- rufos;
- içamento e montagem.

Todos esses elementos trabalham conjuntamente.

Não existe cobertura metálica sem estrutura metálica.

A estrutura constitui justamente o elemento responsável por suportar o telhamento, distribuir esforços, absorver cargas permanentes e acidentais e garantir estabilidade ao conjunto.

Sob qualquer critério técnico, estrutura metálica e telhamento integram um único sistema executivo.

Essa realidade é confirmada pela própria Certidão de Acervo Técnico apresentada pelo Recorrente.

O documento insere o **Item 8.1 – Estrutura Metálica de Aço – 714,00 m²** dentro do capítulo “8.0 – COBERTURA”, evidenciando que o próprio responsável técnico considerou referido serviço integrante do sistema de cobertura da edificação.

Assim, não há fundamento técnico para excluir esse quantitativo da análise da capacidade operacional.

XIX – DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO PROJETO BÁSICO

As exigências constantes do Projeto Básico devem ser interpretadas de forma sistemática.

A finalidade da parcela de maior relevância consiste em assegurar que a futura contratada possua experiência suficiente para executar os serviços mais complexos da contratação.

No presente caso, a parcela de maior relevância referente à cobertura descreve o serviço de:

Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até duas águas, incluso içamento.

Todavia, essa descrição não pode ser interpretada isoladamente.

O próprio Projeto Básico determina que sejam aceitas atividades similares e compatíveis.

Portanto, a análise da capacidade técnica deve considerar a funcionalidade do serviço executado.

A estrutura metálica representa justamente o elemento estrutural indispensável para execução da cobertura metálica.

Sob esse aspecto, revela capacidade técnica equivalente — ou até superior — à simples instalação das telhas.

Exigir identidade absoluta entre a nomenclatura utilizada no orçamento da licitação e a nomenclatura constante da Certidão de Acervo Técnico significaria transformar o conceito de “obra similar” em “obra idêntica”, criando requisito não previsto pelo próprio edital.

Essa interpretação ampliaria indevidamente as exigências de habilitação e violaria os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

XX – DA VEDAÇÃO À INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação devem ser interpretadas restritivamente.

Não é lícito à Administração ampliar requisitos previstos no edital mediante interpretação excessivamente literal.

Se o Projeto Básico tivesse pretendido exigir identidade absoluta entre cada item do orçamento e cada item constante dos atestados, teria utilizado essa terminologia.

Não o fez.

Ao contrário.

Optou por exigir:

- obra similar;
- atividade pertinente;
- atividade compatível.

Esses conceitos possuem significado técnico e jurídico próprio.

Permite justamente que a Administração reconheça a experiência efetivamente adquirida pelo licitante em sistemas construtivos equivalentes.

No caso concreto, a estrutura metálica constante da Certidão de Acervo Técnico demonstra experiência direta na execução do sistema de cobertura metálica.

A exclusão desse quantitativo somente poderia ocorrer mediante demonstração técnica específica de sua incompatibilidade com a parcela de maior relevância.

Todavia, essa demonstração inexistente.

O parecer técnico simplesmente ignora o Item 8.1, sem apresentar qualquer fundamento técnico para tanto.

XXI – CONCLUSÃO DESTE TÓPICO

Assim, ainda que esta Comissão entenda — apenas por hipótese — que o **Item 8.1 – Estrutura Metálica de Aço – 714,00 m²** não possa ser contabilizado literalmente como “telhamento”, impõe-se reconhecer sua aptidão para comprovar a capacidade técnica do Recorrente por representar atividade similar, pertinente e compatível, exatamente como exige o Projeto Básico.

Desse modo, por qualquer das duas teses — erro material na não contabilização da CAT ou similaridade técnica entre a estrutura metálica e o sistema de cobertura — a conclusão é a mesma: o **CONSÓRCIO NORDESTE** comprovou sua capacidade técnico-operacional e não poderia ter sido inabilitado.

XXII – DO FORMALISMO MODERADO E DA PREVALÊNCIA DA VERDADE MATERIAL

A decisão recorrida não encontra respaldo no regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, que prestigia a obtenção da proposta mais vantajosa mediante julgamento objetivo, observância da verdade material e afastamento do formalismo excessivo.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o procedimento licitatório observará, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

Esses princípios não possuem caráter meramente programático.

Constituem normas cogentes que vinculam toda a atuação administrativa.

No presente caso, verifica-se afronta simultânea aos princípios:

- da motivação;
- da vinculação ao instrumento convocatório;
- da razoabilidade;
- da competitividade;
- da proporcionalidade;
- da eficiência;
- da economicidade;
- da seleção da proposta mais vantajosa.

O **CONSÓRCIO NORDESTE** apresentou toda a documentação exigida pelo Edital.

A Certidão de Acervo Técnico encontra-se regularmente registrada perante o CREA.



O quantitativo referente ao **Item 8.1 – Estrutura Metálica de Aço – 714,00 m²** integra expressamente a CAT.

Mesmo assim, deixou de ser contabilizado.

Não houve ausência documental.

Houve erro de apreciação documental.

Essa distinção é fundamental.

O formalismo moderado exige que a Administração privilegie a realidade comprovada pelos documentos apresentados, e não interpretações excessivamente rigorosas capazes de comprometer a própria finalidade da licitação.

XXIII – DA POSSIBILIDADE E DO DEVER DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Ainda que se admitisse existir qualquer dúvida quanto ao enquadramento técnico do Item 8.1 da Certidão de Acervo Técnico — hipótese que se admite apenas para argumentar — a solução jurídica jamais poderia ser a inabilitação imediata do licitante.

O próprio Edital, em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, prevê expressamente a possibilidade de realização de diligência destinada à complementação de informações constantes da documentação já apresentada, bem como autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos.

No caso concreto, sequer seria necessária complementação documental.

O documento já estava nos autos.

A CAT já havia sido apresentada.

O CREA já havia certificado os serviços executados.

Caso a Comissão entendesse necessária alguma confirmação técnica, caberia diligência para esclarecer o alcance do serviço certificado, jamais sua desconsideração automática.

Ao deixar de utilizar o mecanismo expressamente previsto no Edital e na Lei nº 14.133/2021, a Comissão incorreu em violação ao devido processo administrativo.

XXIV – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O entendimento adotado pela Comissão diverge da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

No Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, o TCU firmou entendimento de que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 constitui instrumento destinado ao esclarecimento e complementação de informações constantes dos documentos já apresentados, sendo vedada apenas a apresentação de documento destinado a suprir requisito inexistente na data da habilitação.



No presente caso, não se pretende apresentar nova CAT.

Pretende-se apenas que a Comissão realize a correta apreciação da documentação constante dos autos.

No Acórdão nº 2.443/2021 – Plenário, o Tribunal reafirmou que o excesso de formalismo compromete a competitividade e pode impedir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Já no Acórdão nº 1.795/2015 – Plenário, assentou-se que a Administração deve privilegiar o conteúdo efetivo da documentação apresentada, evitando interpretações meramente formais capazes de restringir indevidamente a competição.

Especificamente quanto à comprovação da capacidade técnica, o Tribunal de Contas da União também consolidou entendimento de que não se pode exigir identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e aqueles descritos no edital, bastando que exista compatibilidade técnica suficiente para demonstrar a aptidão do licitante.

Esse entendimento foi reafirmado, entre outros, nos Acórdãos nº 1.214/2013 – Plenário, 1.849/2019 – Plenário e 2.099/2021 – Plenário, todos orientados pela necessidade de privilegiar a efetiva capacidade operacional do licitante e não a coincidência literal da nomenclatura dos serviços.

Esses precedentes dialogam diretamente com o presente caso, no qual a Comissão desconsiderou quantitativo integrante do capítulo “8.0 – COBERTURA” da CAT, sem demonstrar sua incompatibilidade com a parcela de maior relevância exigida.

XXV – DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Superior Tribunal de Justiça igualmente possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração Pública deve evitar formalismo exacerbado nas licitações.

No RMS 36.520/SP, o STJ assentou que as exigências de habilitação devem ser interpretadas de forma compatível com a finalidade pública da licitação, não podendo servir como obstáculo desarrazoado à participação de licitantes efetivamente capacitados.

No MS 5.869/DF, reconheceu que o excesso de formalismo viola os princípios da razoabilidade e da competitividade quando a documentação apresentada demonstra a aptidão do licitante.

A orientação do STJ é clara: a finalidade da fase de habilitação consiste em verificar a capacidade do concorrente para executar o objeto licitado, e não criar barreiras artificiais à competição.

É exatamente o que ocorreu no presente caso.

XXVI – DO DEVER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

Demonstrado o erro material na apreciação da Certidão de Acervo Técnico, surge para a Administração o dever jurídico de revisar seu próprio ato.

Tal dever decorre do princípio da autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.



A Administração pode e deve anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, bem como revê-los quando constatado erro de fato, assegurado o devido processo legal.

No presente caso, o erro é objetivo.

Está documentalmente demonstrado.

Basta confrontar o parecer técnico com a última página da Certidão de Acervo Técnico para verificar que o **Item 8.1 – Estrutura Metálica de Aço – 714,00 m²** foi desconsiderado sem qualquer fundamentação técnica.

A manutenção da decisão, mesmo após a demonstração desse equívoco, importará em afronta aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

XXVII – CONCLUSÃO DESTA FUNDAMENTAÇÃO

À vista do exposto, verifica-se que a decisão recorrida:

- contrariou os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- deixou de observar o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e as regras equivalentes do edital;
- desconsiderou a jurisprudência consolidada do TCU sobre formalismo moderado, diligência e comprovação da capacidade técnica;
- afastou a orientação do STJ quanto à vedação do formalismo excessivo;
- e deixou de exercer o dever de autotutela administrativa diante de erro material objetivamente demonstrado.

Por todas essas razões, a decisão de inabilitação não pode subsistir, impondo-se sua revisão com a correta apreciação da Certidão de Acervo Técnico apresentada pelo **CONSÓRCIO NORDESTE**.

XXVIII – DA NECESSIDADE DE REEXAME DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA SERVEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. À LUZ DOS MESMOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA O RECORRENTE

O presente recurso não se limita à demonstração da ilegalidade da inabilitação do **CONSÓRCIO NORDESTE**.

Também evidencia a necessidade de reavaliação da habilitação da empresa **SERVEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Conforme consta do parecer técnico, a Comissão concluiu que a **SERVEN** comprovou o quantitativo exigido para a parcela de maior relevância relativa às portas de enrolar mediante a soma de 97,00 m² da

CAT nº 1584/2010 e 220,00 m² da CAT nº 1000/2026, totalizando 317,00 m², quantitativo superior ao mínimo exigido de 310,00 m².

Todavia, a análise da documentação da SERVEN deve observar exatamente os mesmos critérios técnicos utilizados para o **CONSÓRCIO NORDESTE**.

Se a Comissão adotou interpretação estrita quanto à correspondência entre os serviços constantes das Certidões de Acervo Técnico e as parcelas de maior relevância do Projeto Básico, esse mesmo rigor deve ser aplicado indistintamente a todos os licitantes.

A Administração Pública não pode estabelecer critérios distintos conforme a empresa analisada.

O princípio da isonomia impede tratamento privilegiado ou mais flexível para determinado concorrente.

XXIX – DA NECESSIDADE DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O SERVIÇO CERTIFICADO E A PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

O parecer técnico reconheceu como suficiente o quantitativo apresentado pela SERVEN.

Entretanto, essa conclusão somente pode prevalecer se houver efetiva correspondência entre os serviços certificados nas CATs e a parcela de maior relevância definida pelo Projeto Básico.

A CAT nº 1584/2010 registra a execução do seguinte serviço:

“Porta de enrolar em chapa raiada nº 24, completa, com guias, eixos e molas, com fechadura no centro e cadeado de piso, inclusive este, fornecimento e colocação.”

Cabe à Comissão verificar se esse serviço corresponde integralmente às especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico para a parcela de maior relevância considerada no parecer.

Caso exista qualquer diferença técnica relevante entre a exigência editalícia e o serviço efetivamente certificado, o mesmo entendimento restritivo aplicado ao **CONSÓRCIO NORDESTE** deverá ser aplicado à SERVEN.

Não é admissível exigir identidade absoluta quando a documentação pertence ao Recorrente e admitir equivalências apenas quando favorecem outro licitante.

XXX – DA ISONOMIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da igualdade, da isonomia, da motivação, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Esses princípios impedem que a Administração utilize critérios distintos para aferição da capacidade técnica.

No presente procedimento observa-se situação que merece especial atenção.

Ao analisar a documentação do **CONSÓRCIO NORDESTE**, a Comissão deixou de considerar quantitativo expressamente certificado pelo CREA, adotando interpretação extremamente restritiva.



Já em relação à SERVEN, reconheceu o atendimento da exigência mediante análise favorável das CATs apresentadas.

Essa diferença de tratamento somente será juridicamente válida se os mesmos critérios interpretativos forem efetivamente aplicados a ambos os licitantes.

Caso contrário, haverá afronta aos princípios da igualdade, da impessoalidade e do julgamento objetivo.

XXXI – DO PEDIDO DE REEXAME DA DOCUMENTAÇÃO DA SERVEN

Diante da demonstração do erro material ocorrido na análise da documentação do **CONSÓRCIO NORDESTE**, requer-se igualmente que a Comissão proceda ao reexame da documentação apresentada pela empresa **SERVEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, utilizando exatamente os mesmos parâmetros técnicos e jurídicos empregados na análise da documentação do Recorrente.

Caso seja constatada qualquer desconformidade entre os serviços certificados nas Certidões de Acervo Técnico da SERVEN e as parcelas de maior relevância definidas pelo Projeto Básico, deverá ser adotada solução isonômica, com a aplicação uniforme das regras editalícias e dos critérios de habilitação.

Somente dessa forma será preservada a legalidade do procedimento licitatório e assegurada a igualdade de tratamento entre todos os participantes do certame.

XXXII – DA NECESSÁRIA REVISÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA SERVEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA EXIGIDA NO PROJETO BÁSICO

Além da reforma da decisão que declarou a inabilitação do **CONSÓRCIO NORDESTE**, impõe-se a revisão da decisão que habilitou a empresa **SERVEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, uma vez que a documentação por ela apresentada não demonstra, de forma inequívoca, o atendimento à parcela de maior relevância prevista no Projeto Básico.

O item 13.3 do Projeto Básico estabelece que a capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitada às parcelas de maior relevância técnica.

Ao definir essas parcelas, o Projeto Básico estabelece expressamente que o profissional deverá comprovar experiência na execução do seguinte serviço:

“PORTA DE ENROLAR AUTOMÁTICA, COMPLETA, TIPO MEIA CANA MICROPERFURADA (TRANSVISION), FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.”

Essa descrição não é genérica.

A Administração não exigiu simplesmente “porta de enrolar”.

Também não exigiu apenas “porta metálica”.

Ao contrário, individualizou a parcela de maior relevância mediante características técnicas específicas, exigindo:

- porta de enrolar;
- automática;
- completa;
- tipo meia-cana;
- microperfurada (Transvision);
- fornecimento e colocação.

Essas especificações integram a própria definição da parcela de maior relevância e, por essa razão, vinculam tanto os licitantes quanto a Comissão de Contratação.

XXXIII – DA INSUFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE DO PARECER TÉCNICO

Ao analisar a documentação da SERVEN, o parecer técnico limitou-se a afirmar que a empresa apresentou:

- CAT nº 1584/2010 – 97,00 m² de porta de enrolar;
- CAT nº 1000/2026 – 220,00 m² de porta de enrolar metálica;

totalizando 317,00 m², quantitativo superior ao mínimo exigido de 310,00 m².

Todavia, em nenhum momento o parecer técnico demonstra que esses serviços correspondem ao serviço especificamente exigido pelo Projeto Básico.

Não demonstra que as portas executadas eram:

- automáticas;
- tipo meia-cana;
- microperfuradas (Transvision);
- completas, conforme definido na parcela de maior relevância.

O parecer limita-se à indicação do quantitativo, sem enfrentar a compatibilidade das características técnicas exigidas pelo edital.

Essa omissão compromete a motivação da decisão de habilitação.

XXXIV – DO ÔNUS DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

Em matéria de habilitação técnica, compete ao licitante comprovar o atendimento integral das exigências editalícias.

Da mesma forma, compete à Comissão motivar adequadamente sua decisão, demonstrando que a documentação apresentada satisfaz os requisitos previstos no Projeto Básico.

No caso da SERVEN, essa demonstração não foi realizada.

O parecer técnico não estabelece qualquer correlação entre o serviço efetivamente certificado nas CATs e a descrição específica constante da parcela de maior relevância.

Limitou-se a computar quantitativos.

Entretanto, quantidade, por si só, não supre a necessidade de comprovação da compatibilidade técnica exigida pelo edital.

XXXV – DA VIOLAÇÃO AO JULGAMENTO OBJETIVO E À ISONOMIA

Esse aspecto torna-se ainda mais relevante quando comparado ao tratamento dispensado ao **CONSÓRCIO NORDESTE**.

Enquanto a documentação do Recorrente foi submetida a interpretação extremamente restritiva, com desconsideração de quantitativo expressamente certificado pelo CREA, a documentação da SERVEN foi aceita sem que o parecer técnico demonstrasse a correspondência entre os serviços certificados e a parcela de maior relevância definida pelo Projeto Básico.

Isso configura evidente violação aos princípios do:

- julgamento objetivo;
- isonomia;
- impessoalidade;
- vinculação ao instrumento convocatório.

A Administração não pode adotar critérios distintos de aferição da capacidade técnica conforme o licitante analisado.

Se exige aderência rigorosa ao edital para o **CONSÓRCIO NORDESTE**, deve exigir exatamente o mesmo grau de aderência para a SERVEN.

XXXVI – DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE DILIGÊNCIA

Caso esta Comissão entenda que a documentação apresentada pela SERVEN é suficiente para demonstrar a compatibilidade entre o serviço certificado e a parcela de maior relevância, requer o Recorrente que tal conclusão seja expressamente motivada, indicando, de forma objetiva:

- em qual documento consta a comprovação de que a porta executada é automática;
- onde consta a comprovação de que se trata de porta tipo meia-cana microperfurada (Transvision);
- quais elementos técnicos levaram a Comissão a concluir pela equivalência entre o serviço certificado e o serviço exigido no Projeto Básico.

Não sendo possível essa demonstração, requer seja revista a decisão de habilitação da SERVEN, aplicando-se à sua documentação os mesmos critérios técnicos e jurídicos adotados em relação ao **CONSÓRCIO NORDESTE**, em estrita observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

XXXVII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o **CONSÓRCIO NORDESTE** que o presente recurso seja conhecido e, ao final, integralmente provido para:

- a) Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e preencher todos os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026.
- b) Reconhecer que a decisão de inabilitação do **CONSÓRCIO NORDESTE** decorreu de erro material na análise da Certidão de Acervo Técnico da Reforma Geral do Prédio Escolar Gonçalves Dias, especialmente em razão da não contabilização do **Item 8.1 – Estrutura Metálica de Aço – 714,00 m²**, integrante do capítulo 8.0 – COBERTURA, regularmente certificado pelo CREA.
- c) Reconhecer que a Certidão de Acervo Técnico apresentada pelo Recorrente contempla duas etapas distintas de cobertura, constantes do contrato principal e do respectivo termo aditivo, sendo juridicamente indevida a contabilização de apenas uma delas.
- d) Determinar a revisão da memória de cálculo utilizada no parecer técnico, computando-se todos os quantitativos constantes da documentação regularmente apresentada pelo **CONSÓRCIO NORDESTE**, com a consequente revisão da decisão de inabilitação.
- e) Reconhecer que o **CONSÓRCIO NORDESTE** comprovou integralmente a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional exigidas pelo Edital e pelo Projeto Básico, declarando sua **HABILITAÇÃO** no certame.
- f) Subsidiariamente, caso esta Comissão entenda existir qualquer dúvida quanto ao enquadramento técnico do **Item 8.1 – Estrutura Metálica de Aço – 714,00 m²**, seja determinada a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 9.1.5 e 9.1.5.3 do Edital, para esclarecimento da documentação já constante dos autos, vedada qualquer interpretação excessivamente formalista.
- g) Subsidiariamente, caso não seja acolhida a tese do erro material, requer seja reconhecida a similaridade técnica entre o serviço certificado no **Item 8.1 – Estrutura Metálica de Aço**,

integrante do capítulo 8.0 – COBERTURA, e a parcela de maior relevância prevista no Projeto Básico, uma vez que este exige comprovação de obra similar e de atividade pertinente e compatível em características, não de identidade literal entre os serviços.

- h) Reconhecer que a decisão recorrida violou os princípios da legalidade, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- i) Determinar o reexame da habilitação da empresa **SERVEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, aplicando-se rigorosamente os mesmos critérios jurídicos e técnicos utilizados na análise da documentação do Recorrente.
- j) No reexame da documentação da SERVEN, verificar se as Certidões de Acervo Técnico efetivamente comprovam a execução da parcela de maior relevância descrita no item 13.3 do Projeto Básico, consistente em:

“PORTA DE ENROLAR AUTOMÁTICA, COMPLETA, TIPO MEIA CANA MICROPERFURADA (TRANSVISION), FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO”,

e não apenas serviços genéricos de porta de enrolar, promovendo decisão devidamente motivada quanto à correspondência técnica entre o serviço certificado e a exigência editalícia.

- k) Caso seja constatado que a documentação apresentada pela SERVEN não comprova a execução da parcela de maior relevância nos exatos termos exigidos pelo Projeto Básico, requer seja revista sua habilitação, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
- l) Seja determinada a apreciação expressa de todos os fundamentos deduzidos neste recurso, especialmente:
 - a não contabilização do **Item 8.1 – Estrutura Metálica de Aço – 714,00 m²** da CAT da Escola Gonçalves Dias;
 - a existência de duas etapas de cobertura na mesma Certidão de Acervo Técnico;
 - a aplicação do formalismo moderado;
 - a possibilidade de diligência;
 - a similaridade técnica entre os serviços;
 - a necessidade de observância dos mesmos critérios de julgamento em relação à SERVEN;
 - e a preservação da proposta mais vantajosa para a Administração.

- m) Ao final, requer seja integralmente reformada a decisão recorrida, declarando-se a habilitação do **CONSÓRCIO NORDESTE**, com o regular prosseguimento do certame, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, ao Edital e aos princípios que regem as licitações públicas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Balsas – MA, 27 de julho de 2026.

MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 22.141.128/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

ESTADO DO MARANHÃO

Rua 28 de Julho, 214 - (98) 221.2021 - 221.2094 - 221.2116 - 0800.7042094 / Fax: (98) 232.3483 - 221.4964 - 232.5961 - São Luís - MA
Endereço Internet: www.creama.com.br / E-mails: gabinete@creama.com.br - cpd@creama.com.br - defis@creama.com.br

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
PROTOCOLO: SLZ-00004108/04
CAT Nro.: 00483
DATA DA EMISSÃO: 15/10/2004
Número da Folha: 0001

Certificamos, de acordo com a Resolução nro. 317/86 do CONFEA, e para fins de cumprimento do disposto na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 30 da Lei Federal nro. 8.666/93, exarada na petição do(a):

PROFISSIONAL.: RUBEM BARBOSA TAVARES
TÍTULO.: ENG. CIVIL
CARTEIRA.: 3982-D /MA
C.P.F.: 044.494.603-91

*** ART 176668

Registrada em: 06/12/2002 Baixada em.: 15/10/2004
Endereço Obra: RUA ARMANDO VIEIRA DA SILVA S/N-NAO INFORMADO
CEP: 65033-520 SAO LUIS - MA

Proprietário.: GERENCIA DESENVOLVIMENTO HUMANO - GDH
Contratante.: GERENCIA DESENVOLVIMENTO HUMANO - GDH
Empresa.: MPA - ENGENHARIA S/C LTDA

SERVIÇO INICIAIS, INSTALAÇÃO DE CANTONEIRAS DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA, SUPER ESTRUTURA, PAREDES E PAINÉIS, ESQUADRIA DE MADEIRA, ESQUADRIA METÁLICA, REFORMA DE PRÉDIO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MÉDIO GONÇALVES DIAS, COBERTURA, IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAÇÃO TÉRMICA, FORRO, REVESTIMENTO, PISO INTERNOS, INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, PINTURA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES. CONTRATO N-89/2002-GDH.

*** ART 216426

Registrada em: 03/10/2003 Baixada em.: 15/10/2004
Endereço Obra: RUA ARMANDO VIEIRA DA SILVA S/Nº-***
CEP: 65033-520 SAO LUIS - MA

Proprietário.: GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO GDH
Contratante.: GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO GDH
Empresa.: MPA - ENGENHARIA S/C LTDA

01 DEMOLICOES; 02 SERVIÇOS EM TERRA; 03 INFRA ESTRUTURA; 04 SUPER ESTRUTURA; 05 PAREDES E PAINÉIS; 06 ESQUADRIAS DE MADEIRAS; 07 COBERTURA; 09 REVESTIMENTO; 10 FORRO; 11 PISOS; 12 DIVERSOS; 13 PINTURA; 14 INSTALAÇÃO ELÉTRICA; 15 CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO; OBS REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 089/2002.

---<<< CONTINUA NA FOLHA No. 0002 >>>---



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO MARANHÃO

Rua 28 de Julho, 214 - (98) 221.2021 - 221.2094 - 221.2116 - 0800.7042094 / Fax: (98) 232.3483 - 221.4964 - 232.5961 - São Luís - MA
Endereço Internet: www.creama.com.br / E-mails: gabinete@creama.com.br - cpd@creama.com.br - defis@creama.com.br

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
PROTOCOLO: SLZ-00004108/04
CAT Nro.....:00483
DATA DA EMISSÃO:15/10/2004
Número da Folha.....:0002

Profissional: RUBEM BARBOSA TAVARES

SÓ SE INCLUI NESTA AVERBAÇÃO, OS SERVIÇOS DA ÁREA CIVIL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL.

SENDO SO O REQUERIDO, EXPEDE-SE A PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM A(S) RESPECTIVA(S) BAIXA(S) DE A.R.T (s), AVERBANDO-SE O(S) DOCUMENTOS(S) COMPROBATORIO(S) EM ANEXO, COMO PARTE INTEGRANTE DA MESMA, CUJA VAI ASSINADA EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E DATA, POR QUEM DE DIREITO.

SÃO LUÍS, 15/10/2004


Mary das Graças S. Ribeiro
Chefe do Depto. CREA-MA.


Jacson A. Martins
Agente Administrativo
CREA-MA



ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
SUBGERENCIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a firma **MPA ENGENHARIA S/C LTDA**, estabelecida à Rua 12 nº 6 inscrita no CNPJ / MF sob o nº 05.148.560 / 0001 - 01, tendo como responsável técnico o Engº Civil Rubem Barbosa Tavares CREA 3982 / D - MA, executou os serviços de **REFORMA GERAL DO PRÉDIO ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, GONÇALVES DIAS**, no período de 20 de setembro de 2002 à 03 de agosto de 2003, localizado no Município de SÃO LUÍS - MA, com as seguintes características :

a) PLANILHA RELATIVA AO CONTRATO Nº 089 / 2002

1.0 SERVIÇOS INICIAIS

1.1	TAXA DO CREA PARA OBRAS ACIMA DE 700 M2	UN	1,00
1.2	TAXA DA PREFEITURA PARA REFORMA	M2	1.854,40
1.3	PLACA INDICATIVA DE OBRA	M2	3,00

2.0 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

2.1	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	1.854,40
2.2	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	356,35
2.3	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO COM AZULEJO	M2	799,30
2.4	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS INCLUSIVE BATENTES	M2	33,20
2.5	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	41,40
2.6	DEMOLIÇÃO DE ELEMENTOS VAZADOS	M2	156,60
2.7	RETIRADA DE LUMINÁRIAS	UN	101,00
2.8	RETIRADA DE FIAÇÃO	M	5.160,00
2.9	REMOÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES	M	125,00
2.10	REMOÇÃO DE LOUÇAS E APARELHOS	UN	64,00
2.11	RETIRADA DE CAIXA DE DESCARGA EXTERNA	UN	52,00
2.12	DEMOLIÇÃO DE CAIXA DE ALVENARIA TIJOLO 0,70 X 0,70 X 0,70 COM TAMPA DE CONCRETO	UN	4,00
2.13	DEMOLIÇÃO DE LAV OU MICTÓRIO COLETIVO REVESTIDO AZULEJO	M3	2,13
2.14	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA	M2	60,75
2.15	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	4.924,80
2.16	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA COM TELHA FIBROCIMENTO	M2	178,90
2.17	DEMOLIÇÃO DE REBOCO	M2	840,90
2.18	DEMOLIÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA	M2	429,50

3.0 INFRA-ESTRUTURA

3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM TERRA ATÉ 2,00 M	M3	54,13
3.2	ALICERCE EM PEDRA ARGAMASSADA 1:8 CIMENTO E BARRO 1:8	M3	54,13
3.3	BALDRAME EM PEDRA ARGAMASSADA 1:8 CIMENTO E BARRO 1:8	M3	32,47
3.4	ATERRO COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL	M3	39,16
3.5	CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA FORMAS, ARMAÇÕES E DESMOLDAGEM	M3	4,77

4.0 SUPER-ESTRUTURA

4.1	CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA FORMAS, ARMAÇÕES E DESMOLDAGEM	M3	7,03
4.2	LAJE EM CONCRETO ARMADO PARA FORRO	M2	3,00
4.3	PÓRTICOS EM CONCRETO ARMADO VIGA E BLOCOS ESTRUTURAIS	UN	18,00

5.0 PAREDES E PAINÉIS

5.1	ALVENARIA TIJOLOS 06 FUROS - 10 CM COM ARGAMASSA 1:8 CIMENTO E BARRO	M2	955,50
5.2	ELEMENTO VAZADO	M2	76,00

CREA - MA.

AVERBAMOS O PRESENTE
ATESTADO COMO PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO
Nº 483/6475. 02 A 08

Mary das Graças S. Ribeiro
Chefe do Departamento CREA-MA



ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
SUBGERENCIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR

6.0 ESQUADRIAS DE MADEIRA

6.1	PORTA COM 02 ALMOFODA PAU D'ARCO COMPLETA 0,80 X 2,10	UN	8,00
6.2	PORTA COM 02 ALMOFODA PAU D'ARCO COMPLETA 0,70 X 2,10	UN	9,00
6.3	PORTA COM 02 ALMOFODA PAU D'ARCO COMPLETA 0,60 X 2,10	UN	39,00
6.4	ESQUADRIA MADEIRA PAU D'ARCO, TABICÃO MÓVEL COMPLETA	M2	246,50
6.5	PORTA COM 02 ALMOFODAS PAU D'ARCO COMPLETA 1,20 X 2,50	UN	3,00

7.0 ESQUADRIAS METALICAS

7.1	PORTAO DE FERRO EM BARRAS 1/2" X 1/4"	M2	2,50
7.2	GRADES DE FERRO EM BARRAS 1/2" X 1/4"	M2	260,80

8.0 COBERTURA

8.1	TELHA ESTRUTURAL FIBOCIMENTO KALHETÃO	M2	178,90
8.2	TELHA DE ALUMÍNIO E = 0,4 MM	M2	1.008,00

9.0 IMPERMEABILIZACAO E ISOLACAO TERMICA

9.1	IMPERMEABILIZAÇÃO COM IGOL FLEX 02 DEMAOS	M2	840,90
-----	---	----	--------

10.0 FORRO

10.1	FÔRRO PVC COMPLETO	M2	51,80
10.2	FÔRRO DE GESSO EM PLACAS	M2	3,00

11.0 REVESTIMENTO

11.1	CHAPISCO DE FIXAÇÃO CIMENTO E AREIA TRACO 1:3	M2	3.106,90
11.2	EMBOÇO CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:6	M2	1.120,65
11.3	REBOCO CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:6	M2	1.986,30
11.4	AZULEJOS BRANCOS 15 X 15 JUNTAS A PRUMO COM REJUNTAMENTO CIMENTO BRANCO	M2	1.120,65

12.0 PISOS INTERNOS

12.1	MATACOADO COM BRITA PRETA NO TRAÇO 1:4:8	M2	816,35
12.2	REGULARIZAÇÃO DE BASE PARA REVESTIMENTO CERÂMICO	M2	390,40
12.3	CONTRAPISO CIMENTO E AREIA 1:3 PARA PISOS DE ALTA RESISTÊNCIA	M2	1.495,30
12.4	PISO ALTA RESISTÊNCIA 12 MM INCLUINDO POLIMENTO	M2	1.495,30
12.5	CALÇADA 80 CM COMPLETA COM ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:4 COM JUNTAS PLÁSTICAS	M2	101,10
12.6	CALÇADA 300 CM COMPLETA COM ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:4 COM JUNTAS PLÁSTICAS	M2	506,50
12.7	PISO CERÂMICO ALTA RESISTÊNCIA PEI 4 20 X 20	M2	390,40
12.8	APICOAMENTO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA	M2	1.065,80

13.0 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA

13.1	PONTO D'AGUA TUBO PVC SOLDAVEL	UN	48,00
13.2	TUBO PVC SOLDAVEL 1/2" MARROM COM CONEXÕES	M	32,00
13.3	TUBO PVC SOLDAVEL 3/4" MARROM COM CONEXÕES	M	18,00
13.4	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 3/4"	UN	5,00
13.5	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA 1/2"	UN	13,00
13.6	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA LONGA PARA PIA	UN	2,00
13.7	CHUVEIRO PLÁSTICO 1/2"	UN	13,00
13.8	PONTO DE ESGOTO PRIMARIO	UN	21,00

CREA - MA.

AVERBAMOS O PRESENTE
ATESTADO COMO PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO
Nº 183/01 Fls. 01 A 02

Mary das Graças S. Ribeiro
Chefe do Depto. CREA-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
SUBGERENCIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR

13.9	PONTO DE ESGOTO SECUNDARIO	UN	52,00
13.10	TUBO PVC BRANCO PARA ESGOTO 50 MM	M	12,00
13.11	TUBO PVC BRANCO PARA ESGOTO 75 MM	M	18,00
13.12	TUBO PVC BRANCO PARA ESGOTO 100 MM	M	45,00
13.13	TÊ PVC BRANCO PARA ESGOTO 75 MM	UN	4,00
13.14	TÊ PVC BRANCO PARA ESGOTO 100 MM	UN	4,00
13.15	CAIXA ALVENARIA TIJOLO COM TAMPA CONCRETO E=5 CM 0,70 X 0,70 X 0,70	UN	3,00
13.16	RALO SIFONADO 100 X 50 M	UN	4,00
13.17	CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50	UN	8,00
13.18	SIFÃO PLÁSTICO 1" X 1 1/2"	UN	8,00
13.19	SIFÃO CROMADO 1 1/2" X 1 1/2"	UN	8,00
13.20	LAVATÓRIO EM LOUÇA BRANCA SEM COLUNA COM TORNEIRA E ACESSÓRIOS	UN	3,00
13.21	BACIA SIFONADA DE LOUÇA BRANCA COM TAMPA E ACESSÓRIOS	UN	40,00
13.22	CUBA DE INOX COM VÁLVULAS	UN	8,00
13.23	CABIDE DE LOUÇA BRANCA COM 2 GANCHOS	UN	10,00
13.24	PORTA PAPEL EM LOUÇA BRANCA 15 X 15 CM	UN	40,00
13.25	PORTA TOALHA EM LOUÇA BRANCA	UN	7,00
13.26	SABONETEIRA EM LOUÇA BRANCA 15 X 15 SEM ALÇA	UN	7,00
13.27	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR	UN	40,00
13.28	MICTÓRIO COLETIVO ACO INOXIDAVEL L=1,20 M	UN	4,00
13.29	BANCADA DE GRANITO	M2	7,20
14.0 INSTALACAO ELETRICA			
14.1	PONTO ELÉTRICO NA PAREDE	UN	50,00
14.2	PONTO ELÉTRICO NO TETO	UN	98,00
14.3	PONTO ELÉTRICO PARA AR CONDICIONADO COM AIR STOP	UN	2,00
14.4	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 CIRCUITOS	UN	1,00
14.5	FIO ISOLADO PVC PARA 750 V 2,5 MM2	M	5.160,00
14.6	CABO ISOLADO PVC 750 V 10,00 MM2	M	112,00
14.7	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 A	UN	12,00
14.8	INTERRUPTOR SIMPLES 10 A 250 V COM CAIXA	UN	18,00
14.9	INTERRUPTOR DUAS SEÇÕES 10 A 250 V COM CAIXA	UN	10,00
14.10	TOMADA UNIVERSAL 10 A - 250 V, COM CAIXA	UN	12,00
14.11	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA 2 X 20 W	UN	12,00
14.12	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA 2 X 40 W	UN	32,00
14.13	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA 1 X 40 W	UN	42,00
14.14	BRAÇO TEMPO COMPLETO COM LÂMPADA 100 W	UN	8,00
14.15	REFLETOR COM LÂMPADA 500 WX	UN	8,00
14.16	VENTILADOR DE TETO 220 V 03 PAS	UN	16,00
14.17	BEBEDOURO ELÉTRICO 3 BICOS	UN	1,00
15.0 PINTURA			
15.1	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS COM PVA 02 DEMÃOS	M2	922,30
15.2	TINTA PVA EM PAREDES INTERNAS 02 DEMÃOS	M2	13.174,20
15.3	TINTA ACRÍLICA EM PAREDES INTERNAS SEM MASSA ACRÍLICA 02 DEMAOS	M2	2.315,60
15.4	EMASSAMENTO DE PAREDES EXTERNAS COM MASSA ACRÍLICA	M2	768,00
15.5	VERNIZ EM ESQUADRIAS DE MADEIRA 02 DEMAOS	M2	3.304,20
15.6	TINTA A ÓLEO EM ESQUADRIA DE FERRO COM APLICAÇÃO DE ZARCAO	M2	1.015,50
15.7	TINTA NOVACOR EM CIMENTADOS	M2	648,00
15.8	PINTURA DE NOME DA ESCOLA	UN	1,00
15.9	PINTURA DO LOGOTIPO DO GOVERNO	UN	1,00
15.10	PINTURA DE IDENTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS	UN	22,00
15.11	PINTURA DE TELHA KALHETÃO	M2	6.561,40

CREA - MA.

AVERBAMOS O PRESENTE
ATESTADO COMO PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO

Nº 483/04 Fls. 01 A 08

Mary das Graças S. Ribeiro
Chefe do Dedoc. CREA-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
SUBGERENCIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR

16.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS

16.1	LASTRO DE AREIA	M3	117,12
16.2	TERRA PRETA	M3	31,25
16.3	ÁVORES ORNAMENTAIS EM GERAL INCLUSIVE CONSERVAÇÃO	M2	62,50
16.4	LASTRO DE BRITA APILOADO	M3	52,80
16.5	ARMADURA EM TELA DE AÇO COM FIO D=3 MM	M2	1.056,00
16.6	CONCRETO ESTRUTURAL FCK 13,5 MPA	M3	67,20
16.7	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO	M3	67,20
16.8	DEMARCAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA	M	409,90
16.9	ESTRUTURA FG 2 1/2" PARA BASQUETE COM TABELA E REDE PINTADA	UN	2,00
16.10	TRAVE FG 3" PARA FUTEBOL DE SALAO PINTURA COM ESMALTE E REDE	UN	2,00
16.11	POSTE FG 2 1/2" PARA VOLEY PINTURA COM ESMALTE E REDE	CJ	1,00
16.12	BLOCOS HEXAGONAIS DE CONCRETO SOBRE COXIM DE AREIA	M2	2.342,45
16.13	CANAleta TIJOLOS CERAMICOS 30 X 40 COM GRELHA DE FERRO	M	55,50

17.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

17.1	LIMPEZA GERAL DA OBRA COM REMOCAO DE ENTULHO	M2	1.854,40
------	--	----	----------

b) PLANILHA RELATIVA AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089 / 2002

1.0 DEMOLIÇÕES

1.1	DEMOLIÇÕES DE ALVENARIA	M2	23,80
1.2	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO	M2	1.392,20
1.3	DEMOLIÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA	M2	217,00
1.4	DEMOLIÇÃO DE AZULEJOS	M2	36,65
1.5	RETIRADA DE LUMINÁRIA	UN	4,00
1.6	RETIRADA DE VENTILADOR	UN	4,00
1.7	RETIRADA DE FIAÇÃO	M	480,00

2.0 SERVIÇOS EM TERRA

2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA	M3	4,19
2.2	ATERRO APILOADO COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL	M3	7,90

3.0 INFRA ESTRUTURA

3.1	ALICERCE COM PEDRA ARGAMASSADA CIMENTO / BARRO 1 : 8	M3	4,19
3.2	CONCRETO ARMADO FCK 13,5 MPA	M3	1,40
3.3	CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	670,72

4.0 SUPER ESTRUTURA

4.1	CINTA EM CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA	M3	5,06
4.2	PILARES EM CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA	M3	0,79

5.0 PAREDES E PAINÉIS

5.1	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO	M2	235,80
5.2	ALVENARIA EM TIJOLOS APARENTES	M2	5,40

6.0 ESQUADRIAS DE MADEIRA

6.1	PORTA ALMOFADA COMPLETA 0,80 X 2,10M	UN	4,00
6.2	PORTA ALMOFADA COMPLETA 1,80 X 2,50M	UN	2,00

7.0 ESQUADRIAS METÁLICAS

7.1	JANELA DE ALUMÍNIO E VIDRO DE CORRER	M2	10,80
7.2	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA COM TUBO FG 2" E TELA DE ARAME 12 MALHA	M2	163,80
7.3	TRAVE FG 3" PARA FUTEBOL DE SALÃO COM REDE, PINTADA	UN	2,00

CREA - MA.

AVERBAMOS O PRESENTE
ATESTADO COMO PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO

Nº 483/64Fls. 01 A 08

Mary das Graças S. Ribeiro
Chefe do Dedoc. CREA-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
SUBGERENCIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR

7.4	ESTRUTURA FG 6" PARA BASQUETE COM TABELA E REDE	UN	2,00
7.5	SUPORTE PARA VOLEY COM REDE PINTADA	CJ	1,00
8.0	COBERTURA		
8.1	ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO	M2	714,00
9.0	REVESTIMENTO		
9.1	CHAPISCO DE FIXAÇÃO TRAÇO 1 : 3	M2	471,65
9.2	REBÔCO CIMENTO / AREIA TRAÇO 1 : 6	M2	471,65
10.0	FORRO		
10.1	FORRO PVC COMPLETO	M2	253,20
11.0	PISOS		
11.1	MATACOADO COM BRITA 2	M2	749,70
11.2	CONTRAPISO PARA PISO DE ALTA RESISTÊNCIA	M2	177,95
11.3	PISO DE ALTA RESISTÊNCIA COM POLIMENTO	M2	177,95
11.4	PISO CIMENTADO COM JUNTA DE NYLON	M2	571,55
11.5	GRAMA	M2	1.398,90
12.0	DIVERSOS		
12.1	CAIXA PARA AR CONDICIONADO	UN	2,00
13.0	PINTURA		
13.1	TINTA A BASE D' ÁGUA COM FIXADOR	M2	471,65
13.2	VERNIZ EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	38,40
13.3	DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	M	332,20
14.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	M2	1.398,90
14.1	PONTO ELÉTRICO NA PAREDE	UN	10,00
14.2	PONTO ELÉTRICO NO TETO	UN	8,00
14.3	PONTO ELÉTRICO PARA AR CONDICIONADO	UN	3,00
14.4	VENTILADOR DE TETO 750V 3 PÁS	UN	8,00
14.5	TOMADA UNIVERSAL	UN	10,00
14.6	RECOLOCAÇÃO DE LUMINÁRIA	UN	4,00
14.7	RECOLOCAÇÃO DE VENTILADORES	UN	2,00
14.8	FIO ISOLADO PVC P/ 750W 2,5MM2	M	480,00
15.0	CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO		
15.1	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	UN	1,00
15.2	PERFURAÇÃO EM ROCHA SEDIMENTAR D = 8 1/2"	M	106,00
15.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS GEOMECÂNICOS D = 4"	M	76,00
15.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTROS GEOMECÂNICOS D = 4"	UN	24,00
15.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRÉ - FILTROS	UN	5,00
15.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PINTURA E TAMPA	UN	1,00
15.7	LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO DO POÇO	M	20,00
15.8	PROTEÇÃO SANITÁRIA	UN	1,00
15.9	TESTE DE VAZÃO	M	20,00
15.10	DESINFECÇÃO DE POÇO	UN	1,00
15.11	COMPRESSOR 20 PCM MOTOR ELÉTRICO 90 M DE TUBULAÇÃO DE RECALQUE E BARRILETE SIMPLIFICADO	UN	1,00
15.12	ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO BACTERIOLÓGICO	UN	1,00
15.13	CASA PARA COMPRESSOR	UN	1,00

CREA - MA.

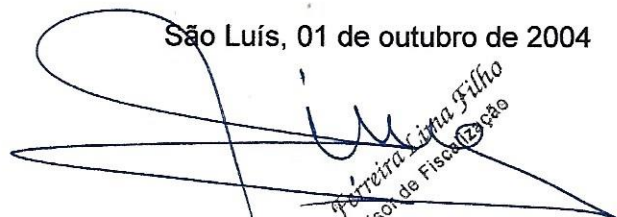
AVERBAMOS O PRESENTE
ATESTADO COMO PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO
Nº 483/015. 01 A 08

Mary das Graças S. Ribeiro
Chefe do Depto. CREA-MA.

Atestamos ainda que a empresa supra, teve bom desempenho cumprindo tecnicamente os termos do contrato e demais exigências legais inexistindo fato que desabone sua idoneidade.

Temporariamente restritos ao exposto, enviamos nossos votos de estima e consideração.

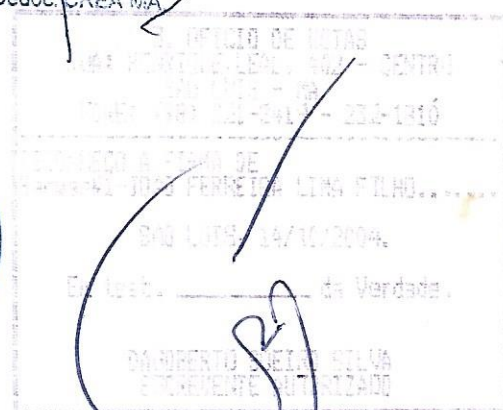
São Luís, 01 de outubro de 2004


João Ferreira Lima Filho
Supervisor de Fiscalização

CREA - MA.

AVERBAMOS O PRESENTE
ATESTADO COMO PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO
Nº 183/04 Fls. 01 a 08


Mary das Graças S. Ribeiro
Chefe do Dedoc. CREA MA





Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro

CERTIDAO DE ACERVO TECNICO

*** CERTIDAO VALIDA SOMENTE COM A(S) RESSALVAS(S) ***

*** Acompanha a presente certidao atestado[s] contendo 14 folha[s]. ***

CERTIDAO No. 1584/2010

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TECNICO QUE, NOS ARQUIVOS DESTA CREA,.....
CONSTA(M) A(S) ART(S) ABAIXO EM NOME DO(S) PROFISSIONAL(IS), QUE.....
PERTENCE(M) AO QUADRO TECNICO DA EMPRESA:.....

Razao Social...: SERVEN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.....
Registro.....: 1978200174.....
Ramo/Atividade: OS ENGA CIVIL.....

ART No. AN69927 - de 27.07.2007.....Natureza: OBRA E SERVICO.....
Responsavel Tecnico: LUIZ AUGUSTO DE SALES.....
Carteira No. RJ-29243/D Registro No. 1981115831.....
Titulo: ENGENHEIRO CIVIL.....
Contratante: MINISTERIO PÚBLICO DO EST DO RIO DE JANEIRO.....
Endereco....: AV MARECHAL CÂMARA 350 SL. 302 CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

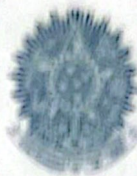
Atividade Tecnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
(2): EXECUCAO DE OBRA.....
Especificacao da Atividade (1): CONSTRUCAO.....
Complemento (1): EDIFICACAO COMERCIAL.....
Informacao Complementar:
EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE CONSTRUCAO DE PREDIO DESTINADO A
INSTALACAO DA SEDE DO MINISTERIO PUBLICO DO EST RJ EM PORCIUNCULA-RJ.....

No. Contrato: TP-006/2007.....
Quantificacao: 426,90 m2.....
No. de Pavimentos: 2.....
Data do Inicio: 31.07.2007.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....9 Meses.....
No. Homem Hora/Jornada de Trabalho: 20.....
Valor do Contrato/Honorario: R\$ 816.225,57.....
Endereco da Obra: RUA PREFEITO SEBASTIÃO RODRIGUES FRANÇA 08 LOTE.....
CENTRO - PORCIUNCULA/RJ 28390000.....

CONCLUSAO em 03.09.2009.....

ART No. IN00316371 - de 16.11.2009.....Natureza: OBRA E SERVICO.....
Responsavel Tecnico: LUIZ AUGUSTO DE SALES.....
Carteira No. RJ-29243/D Registro No. 1981115831.....
Titulo: ENGENHEIRO CIVIL.....
Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO EST. DO RIO DE JANEIRO.....
Endereco....: AV. MARECHAL CÂMARA 350 SL. 302 CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Tecnica (1): EXECUCAO DE OBRA.....

(CONTINUA)



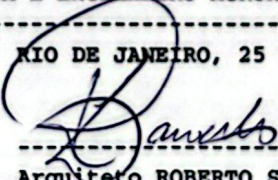
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro

(Continuação da Certidão no. 1584/2010)

Folhas: 2/2

.....
Especificação da Atividade (1): CONSTRUÇÃO.....
Complemento (1): OUTROS.....
Informação Complementar:
REFERE-SE AO TERMO ADITIVO.....
No. Contrato: TP-006/2007.....
Quantificação: 426,90 m2.....
No. de Pavimentos: 2.....
Data do Início: 31.07.2007.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO..... 9 Meses.....
No. Homem Hora/Jornada de Trabalho: 20.....
Valor do Contrato/Honorário: R\$ 816.225,57.....
Endereço da Obra: RUA PREFEITO SEBASTIAO RODRIGUES FRANCA 08 LOTE.....
CENTRO - PORCIUNCUA/RJ 28390000.....
CONCLUSÃO em 25.01.2010.....
Vinculada a ART principal no. AN69927 - Data de pagto.: 27.07.2007.....
Profissional: LUIZ AUGUSTO DE SALES.....
Carteira No. RJ-29243/D..... Título: ENGENHEIRO CIVIL.....
.....
RESSALVA.....
O atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional
para o(s) serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA ELETRICA [ATERRAMENTO,
PARA-RAIO, REDE DE INTERFONIA, CPTV, ALARME E SOM]; ENGENHARIA AGRONOMICA
[PLANTIO DE GRAMA, ARVORE E ARBUSTO E ATERRO COM TERRA VEGETAL].....
o(s) qual(is) e(são) atribuição(ões) que exigem responsabilidade técnica de
um ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO AGRONOMO.....
.....

RIO DE JANEIRO, 25 de Janeiro de 2010


Arquiteto ROBERTO SILVA DE CARVALHO
Supervisor de Acervo Técnico
(Por Delegação)

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Arg. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ Supr. de Apoio Técnico
(POR DELEGAÇÃO)



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos em nome do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO MP-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936.0001/40, a fim de fazer prova junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia CREA – RJ, e para comprovação de capacidade técnica, que a firma **SERVEN - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Carlos de Lacerda, nº 425 – Parque Rosário – Campos dos Goytacazes – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.632.940/0001-85, e registrada no CREA – RJ sob o nº 78.200.174-3, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil, **Luiz Augusto de Sales CREA-RJ 29.243/D, ART nº NA 69927**, executou a contento, dentro dos padrões técnicos especificados, no período de julho de 2007 a abril de 2008, a obra de Construção da Sede do Ministério Público na Comarca de Porciúncula, situada na Rua Prefeito Sebastião Rodrigues França – Centro – Porciúncula – RJ, num montante de serviços da ordem de R\$ 816.225,57 (oitocentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo à totalidade da obra, conforme consta no Processo MP – 2005.001.61291.00, e listagem de serviços executados em anexo.

- Construção de Unidade do Ministério Público com 02 (dois) pavimentos, constando no 1º pavimento: espera do salão, salão multiuso, espera, gabinetes, secretaria de atendimento, sala de servidor, almoxarifado, copa, vestiário, manutenção, depósito, sanitários masculino, feminino e para pessoas portadoras de necessidades especiais e, no 2º pavimento: gabinetes, apoio, sala de reunião, sala de espera, copa e sanitários, com área total construída de 426,90 m2.
- Início dos serviços 31/07/2007
- Término dos serviços 30/04/2008
- Endereço da obra: Rua Prefeito Sebastião Rodrigues França – Centro – Porciúncula – RJ,
- Valor do serviço..... R\$ 816.225,57 (oitocentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)
- Prazo de execução dos serviços 9 meses

Rio de Janeiro – RJ, 22 de setembro de 2009

Katia Alves

Katia Aparecida Alves Pacheco
Secretária de Logística

Claudia Pinto Leiroz

Claudia Pinto Leiroz
Arquiteta CREA-RJ 88-1-06093-4/D
Matrícula MPRJ 3379

Sérgio Antônio da Silva Sá Pinto

Sérgio Antônio da Silva Sá Pinto
Arquiteto CREA-RJ 83-1-05423-0/D
Matrícula MPRJ 3112



Arq. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ - Sup. de Acervo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)

Arq. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ - Sup. de Acervo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)



RESSALVA
O atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação
profissional para o(s) serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA ELÉTRICA
[ATERRAMENTO, PARA-RAIO, REDE DE INTERFONIA, CFTV, ALARME E SONS];
ENGENHARIA AGRÔNOMICA [PLANTIO DE GRAMA, ÁRVORE E ARBUSTO E ATERRO
TERRA VEGETAL]
o(s) qual(is) e(são) atribuição(ões) que exigem responsabilidade

de um ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO AGRÔNOMO
RIO DE JANEIRO, 25 de JANEIRO de 2010

Arq. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ - Sup. de Acervo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Executados

OBRA : SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA

ENDEREÇO: RUA PREFEITO SEBASTIÃO RODRIGUES FRANÇA, ESQ. COM RUA PREFEITO SINVAL AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

FIRMA: SERVEN - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO				
1.1	01.001.150-0	CONTROLE TECNOL. DE OBRAS EM CONCR. ARMADO, CONSID. COLETA, MOLDAGEM E CAPEAMENTO, TRANSP. ATÉ 50Km, MEDIDO POR m3 DE CONCRETO.	M3	153,00
1.2	01.018.001-0	MARCAÇÃO DE OBRA S/ INSTRUMENTO TOPOGRÁFICO.	M2	256,00
1.3	01.019.500-0	UNIDADE DE REF., P/SERV. DE LEVANTAMENTO CADASTRAL	UR	3,20
1.4	01.050.500-0	UNIDADE DE REF. P/SERV. DE PROJ. E CONSULTORIA	UR	8,20
02 - CANTEIRO DE OBRA				
2.1	02.001.001-0	TAPUME DE VEDAÇÃO OU PROT., EM CHAPAS DE MAD. COMP., C/ 6mm DE ESP., EXCL. PINT.	M2	7,00
2.2	02.004.002-1	BARRACÃO DE OBRA EM CHAPA COMPENSADA PLASTIF., EXCL. LIGAÇÃO PROVISÓRIA, INCL. INSTAL., REAPROVEITADO 5 VEZES (PROJETO 2005).	M2	30,00
2.3	02.015.001-0	INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIAS DE ÁGUA E ESGOTO.	un	1,00
2.4	02.016.001-0	INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIAS DE ENERGIA ELETR., EM BAIXA TENSÃO.	un	1,00
2.5	02.020.001-0	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PUBL., INCL. PINT. E SUPORTE DE MAD.	M2	4,00
03 - MOVIMENTO DE TERRA				
3.1	03.011.015-1	COMPACTAÇÃO DE ATERRO, C/ MATERIAL DE BOA QUALIDADE, EM CAMADAS DE 20cm, UTILIZ. VIBROCOMPACTADOR PORTATIL, EXCL. MATERIAL.	M3	344,76
3.2	03.001.001-1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA/ CAVA EM MAT. DE 1ªCAT., AREIA, ARGILA OU PIÇARRA, ATÉ 1,50m DE PROF.	M3	221,00
3.3	05.001.002-1	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO	M3	3,95
3.4	05.001.003-0	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA	M3	12,75
04 - TRANSPORTES				
4.1	04.005.003-0	TRANSPORTE DE QUALQUER NATUR. C/VELOC. MÉDIA DE 50KM/H EM CAMINHÃO CARROC. FIXA, CAPAC. DE 7,5T.	T X KM	2.240,00
4.2	04.006.008-1	CARGA MANUAL E DESCARGA MEC. DE MAT. A GRANEL EM CAMINHÃO BASCUL. CAPAC. UTIL DE 8T, EMPREGANDO 2 SERVENTES NA CARGA	T	112,00
4.3	04.020.122-0	TRANSPORTE DE ANDAIME TUBULAR	M2XKM	5.740,00

Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Av. Marechal Câmara, nº 350 sala 302 / 310 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - Tel (021) 2550-9185 / 2550-7210

2

Ministério		
4.4	04.021.010-0	
4.5	04.025.200	

Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto as ARTs numeros:
 AN69927, IN00316371 fazendo parte integrante da Certidão numero
 1504/2010, Folha numero: 4/16.
 RIO DE JANEIRO, 25 de JANEIRO de 2010

(Assinatura)
Arq. Roberto S. de Carvalho
 CREA-RJ-Superv. de Acervo Técnico
 (POR DELEGAÇÃO)





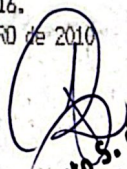
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

4.4	04.021.010-0	CARGA E DESC. MANUAL DE ANDAIME TUBULAR	M2	574,00
4.5	04.025.200-0	TRANSPORTE ATÉ 25Km, MONT. E DESMONT. BATE-ESTACAS, C/ MARTELO PESANDO ATÉ 1,5T	UN	1,00
05 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
5.1	05.005.007-0	ANDAIME TABUADO SOBRE CAVAL. (INCL. ESTES), EM PINHO DE 1ª, C/ APROVEIT. DA MAD. 20 VEZES, INCL. MOV. P/ PÉ DIREITO.	M2	252,00
5.2	05.060.010-0	FOTOGRAFIA COLORIDA, FORN. DE FILME E REVELAÇÃO DE UM CONJ. DE 24 FOTOS DE 9 X 12 cm.	UN	6,00
5.3	05.005.012-1	PLATAFORMA OU PASSARELA DE PINHO DE 1ª, C/APROVEIT. DA MAD. 20 VEZES, EXCL. ANDAIME OU OUTRO SUPORTE E MOV.	M2	156,00
5.4	05.008.008-1	MOVIMENTAÇÃO VERT. OU HORIZ. DE PLATAF. OU PASSARELA	M2	156,00
5.5	05.006.001-1	ALUGUEL DE ANDAIME TUBULAR CONSID. A PROJECAO VERT.	M2XMES	1.722,00
5.6	05.008.001-0	MONTAGEM E DESMONT. DE ANDAIME TUBULAR, CONSID. A AREA VERT.RECOBERTA	M2	1.148,00
5.7	05.050.002-0	PLACA DE INAUGURAÇÃO	UN	1,00
5.9	05.055.001-6	LETRA DE LATÃO, C/ 40CM DE ALT. TIPO HELVÉTICA MÉDIUM OU SIMILAR	UN	17,00
5.10	05.055.002-6	LETRA DE LATÃO, C/ 10CM DE ALT. TIPO HELVÉTICA MÉDIUM OU SIMILAR	UN	69,00
5.11	05.055.004-6	LETRA DE LATÃO, C/ 50CM DE ALT. TIPO HELVÉTICA MÉDIUM OU SIMILAR	UN	4,00
5.12	05.001.350-0	LIMPEZA DE VIDRO FEITA NOS DOIS LADOS, CONTANDO UM LADO.	M2	77,00
5.13	05.001.365-0	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO	M2	279,00
5.14	05.001.370-0	LIMPEZA DE APARELHOS SANIT.	UN	18,00
5.15	05.001.389-0	LIMPEZA EM PAREDES REVEST. C/ PASTIL.	M2	556,00
5.16	05.001.391-0	LIMPEZA EM PAREDE REVEST. C/ GRANIT.	M2	10,00
5.17	05.105.002-0	MÃO DE OBRA MARCENEIRO	H	201,00
06- GALERIA DRENOS E CONEXOS				
6.1	06.014.060-0	CX. DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE TIJ. MACIÇO, PAREDES DE 1 VEZ, DE 0.40x 0.60M, INCL. TAMPA DE CONCRETO ARMADO.	UN	6,00
6.2	06.016.009-0	TAMPÃO COMPLETO DE FºFº, P/ CX. DE INSPEÇÃO OU SEMELHANTE, C/ 25KG	UN	17,00
6.3	06.016.031-0	TAMPÃO COMPLETO DE FºFº, P/ CX.R2,PADRÃO TELEBRAS	UN	3,00
09 - SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS				
9.1	09.020.075-0	TELA DE ARAME GALV. Nº12, MALHA QUADRADA DE 2,5 x 2,5cm.	M2	10,70

Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Av. Marechal Câmara, nº 350 sala 302 / 310 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - Tel (021) 2550-9185 / 2550-7210

3

Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto as ARTs numeros:
AN69927, IN00316371 fazendo parte integrante da Certidão numero
1584/2010, Folha numero: 5/16.
RIO DE JANEIRO, 25 de JANEIRO de 2010


Arg. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ-Superv. de Acervo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

10 - FUNDAÇÕES				
10.1	10.004.130-0	ESTACAS PRÉ-FABRICADAS CONCR. P/ CARGAS DE TRAB. DE COMPR. AXIAL ATÉ 250KN (25TF).	M	103,54
10.2	10.004.135-0	ESTACAS PRÉ-FABRICADAS CONCR. P/ CARGAS DE TRAB. DE COMPR. AXIAL ATÉ 350KN (35TF).	M	67,03
10.3	10.004.140-0	ESTACAS PRÉ-FABRICADAS CONCR. P/ CARGAS DE TRAB. DE COMPR. AXIAL ATÉ 450KN (45TF).	M	39,03
10.4	10.004.200-0	CRAVAÇÃO DE ESTACAS PRÉ-FABRICADAS CONCR. P/ CARGAS DE TRAB. DE COMPR. AXIAL ATÉ 250KN (25TF).	M	103,54
10.5	10.004.205-0	CRAVAÇÃO DE ESTACAS PRÉ-FABRICADAS CONCR. P/ CARGAS DE TRAB. DE COMPR. AXIAL ATÉ 350KN (35TF).	M	67,03
10.6	10.004.210-0	CRAVAÇÃO DE ESTACAS PRÉ-FABRICADAS CONCR. P/ CARGAS DE TRAB. DE COMPR. AXIAL ATÉ 450KN (45TF).	M	39,03
10.7	10.004.260-0	EMENDA MET. EM ESTACAS PRÉ-FABRICADAS CONCR. P/ CARGAS DE TRAB. DE COMPR. AXIAL ATÉ 250KN (25TF).	UN	11,00
10.8	10.004.265-0	EMENDA MET. EM ESTACAS PRÉ-FABRICADAS CONCR. P/ CARGAS DE TRAB. DE COMPR. AXIAL ATÉ 350KN (35TF).	UN	7,00
10.9	10.004.270-0	EMENDA MET. EM ESTACAS PRÉ-FABRICADAS CONCR. P/ CARGAS DE TRAB. DE COMPR. AXIAL ATÉ 450KN (45TF).	UN	4,00
11- ESTRUTURA				
11.1	11.003.001-1	CONCRETO SIMPLES, P/ UMA RESISTENCIA A COMPRES. DE 10MPa, INCL. MAT. E TRANSP. NA HORIZ. E NA VERT.	M3	3,60
11.2	11.003.002-0	CONCRETO P/ PEÇAS ARMADAS, P/ UMA RESISTENCIA A COMPRES. DE 15MPa, INCL. MAT., CONFECÇÃO E TRANSP. HORIZ. E VERT.	M3	28,91
11.3	11.003.005-1	CONCRETO P/ PEÇAS ARMADAS, P/ UMA RESISTENCIA A COMPRES. DE 25MPa, INCL. MAT., CONFECÇÃO E TRANSP. HORIZ. E VERT.	M3	76,74
11.4	11.004.021-1	FORMA DE MAD. P/ MOLDAGEM DE PEÇAS DE CONCR. ARMADO C/ PARÂMETROS PLANOS, SERVINDO A MAD. 2 VEZES, EM TABUAS DE PINHO DE 3"	M2	1.115,00
11.5	11.004.035-1	ESCORAMENTO DE FORMA ATÉ 3,30M DE PÉ DIREITO, C/ PINHO DE 3", TÁBUAS EMPREGADAS 3 VEZES, PRUMOS 4 VEZES.	M3	1.366,00
11.6	11.008.004-1	BARRA DE AÇO CA-25 DIAM=10MM	KG	100,00
11.7	11.009.011-0	FIO DE AÇO CA-60 REDONDO, C/ SALIÊNCIA, DIAM. DE 4,2 A 6mm, DESTINADO A PEÇAS DE CONCR. ARMADO.	kg	1.981,00
11.8	11.009.013-0	BARRA DE AÇO CA-50 B, C/SALIÊNCIA, DIAM. DE 6,3mm, DESTINADA A ARMADURA DE CONCR. ARMADO	Kg	2.541,00
11.9	11.009.014-1	BARRA DE AÇO CA-50, C/SALIÊNCIA, DIAM. DE 8 A 12,5mm, DESTINADA A ARMADURA DE CONCR. ARMADO.	kg	6.496,00
11.10	11.009.015-1	BARRA DE AÇO CA-50B, C/SALIÊNCIA, DIAM. ACIMA DE 12,5mm, DESTINADA A ARMADURA DE CONCR. ARMADO.	kg	722,00
11.11	11.011.027-0	CORTE, DOBRAGEM, MONT. E COLOC. DE FERRAG. NA FORMA, AÇO CA-60, EM FIO REDONDO C/DIAM. DE 4,2 A 6mm	kg	1.981,00
11.12	11.011.029-0	CORTE, DOBRAGEM, MONT. E COLOC. DE FERRAG. NA FORMA, AÇO CA-50, EM BARRAS REDONDAS C/DIAM. DE 6,3mm.	Kg	2.541,00
11.13	11.011.030-1	CORTE, DOBRAGEM, MONT. E COLOC. DE FERRAG. NA FORMA, AÇO CA-50B OU CA-50A, EM BARRA REDONDA C/DIAM. DE 8 A 12,5mm.	kg	6.496,00

Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Av. Marechal Câmara, nº 350 sala 302 / 310 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - Tel (021) 2550-9185 / 2550-7210

4



Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto as ART's numeras:

4469927, 440316371 fazendo parte integrante da Certidão numero

1594/2010, Folha numero: 6/16.

RIO DE JANEIRO, 25 de JANEIRO de 2010



(Handwritten signature)
Mg. Roberto S. de Carvalho
(POR DELEGACÃO)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

11.14	11.011.031-1	CORTE, DOBRAGEM, MONT. E COLOC. DE FERRAG. NA FORMA, AÇO CA-50B OU CA-50A, EM BARRA REDONDA C/DIAM. ACIMA DE 12,5mm.	kg	722,00
11.15	11.013.003-1	VERGA DE CONCR. ARMADO P/ALVEN. C/APROVEIT. DA MAD. 10 VEZES	M3	2,00
11.16	11.018.052-0	JUNTA DE DILATAÇÃO DE PISOS, LAJES, PILARES, FISSURAS, ALVEN., RESERVATÓRIOS, P/MOV. DE -7 A +10mm.	M	153,00
11.17	11.023.020-5	TELA DEPLOYER FIX. EM ALVEN., P/PROTEÇÃO DE REVESTIM.	M2	156,00
11.18	11.025.009-0	CONCRETO BOMBEADO FCK = 25MPa	M3	85,00
12-ALVENARIAS E DIVISÓRIAS				
12.01	12.002.003-6	ALVENARIA DE APERTO EM TIJ. MACIÇOS (7 X 10 X 20)cm INCLINADOS, EM PAREDES DE 20cm, ASSENTES C/ ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA ADITIVADA E AREIA 1:1:10.	M	109,00
12.02	12.002.004-6	ALVENARIA DE APERTO EM TIJ. MACIÇOS (7 X 10 X 20)cm INCLINADOS, EM PAREDES DE 10cm, ASSENTES C/ ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA ADITIVADA E AREIA 1:1:10.	M	137,00
12.03	12.003.005-6	ALVENARIA DE TIJ. CERAM. FURADOS (10 X 20 X 20)cm, EM PAREDES DE 20cm, C/ VÃOS OU ARESTAS, ATÉ 3,00m DE ALT., ASSENTES C/ ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA ADITIVADA E AREIA 1:1:10.	M2	443,00
12.04	12.003.007-6	ALVENARIA DE TIJ. CERAM. FURADOS (10 X 20 X 20)cm, EM PAREDES DE 10cm, C/ VÃOS OU ARESTAS, ATÉ 3,00m DE ALT. ASSENTES C/ ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA ADITIVADA E AREIA 1:1:10.	M2	368,00
12.05	12.009.006-0	PAREDE DE BL. DE VIDRO NACIONAL (20 X 20 X 10)cm.	M2	14,12
12.06	12.015.005-0	PAREDE DIVISÓRIA C/ 35mm DE ESP., PAINEL DE CHAPA DE FIBRA DE MAD. C/ LAMIN. MELAMÍNICO, MIOLO EM COLMÉIA. (para os sanitários).	M2	18,00
12.07	12.015.021-6	PAREDE DIVISÓRIA EM GESSO ACART. C/E = 13mm, A CHAPA C/ESP.FINAL DE PAREDE 100mm, FIXA EM PERFIL ACO GALV. RESIST. FOGO. FORNC. E INSTAL.	M2	37,00
12.08	12.025.001-0	PAREDE DIVISÓRIA P/SANIT. EM PLACA DE GRANITO CINZA, ESP. DE 2cm.	M2	5,42
13 - REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS				
13.01	13.375.010-0	CAMADA IMPERMEABILIZ. DE PISO DE CONCR. SIMPLES, ESP. DE 8cm, C/ IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL ADICIONADO A ÁGUA.	M2	289,10
13.02	13.001.010-1	CHAPISCO DE SUPERF. DE CONCR. OU ALVEN., C/ARG. DE CIM. E AREIA 1:3 ESP. 9mm	M2	1.598,00
13.03	13.001.033-6	EMBOÇO INTERNO C/ARG. DE CIM., CAL HIDRATADA ADITIVADA E AREIA 1:1:8, ESP. 1,5cm, INCL. CHAPISCO DE CIM. E AREIA 1:3, ESP. 9mm.(paredes c/ laminado).	M2	181,00
13.04	13.003.017-6	REVESTIMENTO INT. DE UMA VEZ, C/ARG. DE CIM., CAL HIDRATADA ADITIVADA E AREIA 1:1:8, ESP. 2cm CAMURÇADO, APLICADO SOBRE CHAPISCO, EXCL. CHAPISCO.	M2	789,20
13.05	13.026.013-6	REVESTIMENTO DE PAREDE C/ AZULEJOS BRANCO 20 x 20 cm, INCL. SUPERFÍCIE CHAPISCADA E EMBOÇADA, REJUNTAMENTO COM PASTA DE CIMENTO.	M2	40,00

Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Av. Marechal Câmara, nº 350 sala 302 / 310 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - Tel (021) 2550-9185 / 2550-7210

5

9

[Handwritten signature]



Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto as ARTs números:
IN69927, IN69316371 fazendo parte integrante da Certidão número
1594/2010, Folha número: 7/16.
RIO DE JANEIRO, 25 de JANEIRO de 2010




Roberto S. de Carvalho
(POR DELEGACÃO)



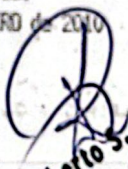
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

13.06	13.022.026-5	REVESTIMENTO EM PAREDE INT./EXT. C/ PASTILHA, ASSENTE C/ ARG. COL. REJUNT. ARG. INDUSTR. EXCL. CHAPISCO E EMBOÇO.	M2	556,00
13.07	13.200.010-0	REVESTIMENTO EM CHAPA LAMIN., ACAB. TEXTURIZADO, ESP. 1,3mm, EM PAREDES, SOBRE REVESTIM. LIXADO E ESCOVADO.	M2	177,40
13.08	13.045.015-6	REVESTIMENTO DE PAREDES C/GRAN. CINZA ANDORINHA C/ PLACAS DE 30 X 30cm, ESP. 2cm, ASSENT. C/ GRAMPO, ARG. E CIM., REJUNT. C/CIM. E COR.	M2	17,00
13.09	13.469.010-0	CAMADA DE ISOLAMENTO EXECUTADA C/BL. DE CONCR. CELULAR 10 x 40 x 60cm, CAPEADO C/ ARG. DE CIM. E AREIA 1:8.	M2	100,00
13.10	13.301.119-0	CONTRAPISO, BASE OU CAMADA REGULARIZ., EXECUTADA C/ ARG. DE CIM. E AREIA 1:4, ESP. DE 2cm.	M2	486,00
13.11	13.301.085-0	PISO CIMENTADO COM 1,50cm DE ESPESSURA, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRAÇO 1:3, ALISADO A COLHER, SOBRE BASE EXISTENTE, COM JUNTAS BATIDAS FORMANDO QUADROS.	M2	8,00
13.12	13.330.033-5	REVESTIMENTO DE PISO, C/ LADRILHO ESMALT. C/ 45 x 45cm, ESP. DE 8,5mm, SUJEITO A TRAFEGO INTENSO, RESISTÊNCIA A ABRASÃO PEI -IV. FORNEC. E COLOC.	M2	264,61
13.13	13.330.032-0	REVESTIMENTO DE PISO, C/ LADRILHO ESMALT. C/ 20 x 20cm, ESP. DE 8,5mm, SUJEITO A TRAFEGO, ASSENT. E REJUNT. C/ARG. E CIM. PARA ÁREAS MOLHADAS.(COPAS/SANIT.).	M2	68,50
13.14	13.365.069-5	REVESTIMENTO DE PISO C/ GRANITO CINZA, POLIDO, C/ ESP. DE 2cm. FORNEC. E COLOC.	M2	78,63
13.15	13.365.070-5	REVESTIMENTO DE PISO C/ GRANITO CINZA, FLAMEADO DE 40x40cm, C/ ESP. DE 2cm. FORNEC. E COLOC.	M2	37,00
13.16	13.365.066-5	CHAPIM OU ESPELHO DE GRAN. CINZA CORUMBÁ C/ 2 x 28cm, POLIDO, FORNECIMENTO E COLOC.	M	129,00
13.17	13.180.015-1	FORRO DE GESSO C/ PLACA PRÉ-MOLDADA, DE 60 x 60cm, PRESAS POR TIRANTES DE ARAME, FIXADOS COM PISTOLA.	M2	333,62
13.18	13.460.010-0	PISO ELEVADO EM TORNO DE 30cm, CONSTITUÍDO POR PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA C/ MAIS OU MENOS 30mm DE ESPESSURA, C/ REVESTIMENTO EMLAMINADO PLÁSTICO, APOIADO SOBRE BASE DE ALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO, DESTINADO A APARELHOS DE INFORMÁTICA. FORNEC. E COLOC.	M2	3,21
13.19	13.365.010-5	PEITORIL DE GRANITO CINZA C/ 2x28cm, POLIDO. FORNEC. E COLOC.	M	129,00
13.20	13.365.063-5	CHAPIM DE GRANITO CINZA, 15x2cm, C/ UM POLIMENTO. FORNEC. E COLOC.	M	252,00
13.21	13.365.051-5	SOLEIRA DE GRANITO CINZA, 3x15cm, POLIDO. FORNEC. E COLOC. (soleiras)	M	159,00
13.22	13.365.052-5	SOLEIRA DE GRANITO CINZA, 3x25cm, POLIDO. FORNEC. E COLOC. (peitoril interno janelas)	M	33,00
13.23	13.365.066-6	CHAPIM OU ESPELHO DE GRAN. CINZA CORUMBÁ C/ 2 x 28cm, POLIDO, FORNECIMENTO.	M	66,00
13.24	13.365.059-5	DEGRAU DE GRAN. CINZA ANDORINHA, C/ 30 x 30cm, C/ NERVURAS ANTIDERRAPANTES NAS BORDAS, POLIDO, FORNEC. E COLOC.	M	22,20
13.25	13.345.016-5	REVESTIMENTO DE PISO EM GRANITO CINZA ANDORINHA EM PLACAS DE 30 x 30cm, ESP. DE 2cm, 2 POLIMENTOS, FORNECIMENTO E COLOC.	M2	75,00
13.26	13.365.053-5	ESPELHO DE GRANITO C/ 2 x 17cm, POLIDO. FORNEC. E COLOC. (espelho da escada externa)	M	11,00
13.27	13.415.010-0	PISO DE BORRACHA SINTÉTICA, SBR, EM PLACAS DE 50x50cm, C/ 0,45cm DE ESPESSURA, TEXTURA DA SUPERFÍCIE PASTILHADA, COLOCADO C/ COLA SOBRE BASE EXISTENTE. FORNEC. E COLOC.(colocado na porta do sanitário de PPD)	M2	1,00
13.28	13.413.020-0	PLACAS DE ARDÓSIA NA COR CINZA, MEDINDO 40x40cm. (ar-condicionado)	M2	-
13.29	13.200.025-0	REVESTIMENTO EM CHAPA LAMIN., ACAB. BRILHANTE, ESP. 1MM, SOBRE GAVETAS, ARMÁRIOS, CONSOLES, MESAS PEQUENAS, ETC	M2	38,00
13.30	13.002.010-1	REVESTIMENTO EXTERNO DE 1 VEZ COM ARGAMASSA DE CIMENTO, SAIBRO E AREIA FINA COM E=3,5 CM	M2	556,00

Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Av. Marechal Câmara, nº 350 sala 302 / 310 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - Tel (021) 2550-9185 / 2550-7210

6

Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto as ARTs números:
 W469927, IN00316371 fazendo parte integrante da Certidão numero
 1304/2010, Folha numero: 8/16.
 RIO DE JANEIRO, 25 de JANEIRO de 2010


Arg. Roberto S. de Carvalho
 CREA-RJ-Superv. de Arco Técnico
 (POR DELEGAÇÃO)





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

13.31	13.200.015-1	REVESTIMENTO EM CHAPA LAMINADA	M2	98,84
14 - ESQUADRIAS DE FERRO, MADEIRA E VIDROS				
14.01	14.001.009-6	PERSIANA HORIZONTAL 25mm EM ALUM. NA COR PRETA FORN ECOLOC	M2	33,00
14.02	14.002.136-0	GRADE DE FERRO P/ PROT. DE JANELA OU APARELHO DE AR CONDICIONADO, FORMADA P/ BARRAS QUADRADAS DE 3/8"	M2	25,00
14.03	14.003.046-0	JANELA DE ALUMINIO ANOD., TIPO MAXIM-AR, MED. 0,60 x 0,90m, C/ 1 PAINEL DESLIZANTE PROJETANTE	M2	35,60
14.04	14.003.076-0	JANELA BASCUL. DE ALUMINIO ANOD., MED. 2,00 x 1,00m, C/ 2 ORDENS E 5 BÂSCULAS, C/ 2 ALAVANCAS DE COMANDO.	M2	6,00
14.05	14.003.070-0	JANELA BASCUL. DE ALUMINIO ANOD., MED. 1,20 x 0,80m; C/ 2 ALAVANCAS DE COMANDO	M2	8,00
14.06	14.003.160-0	CAIXILHO FIXO DE ALUMINIO ANODIZADO, EM VENEZIANA	UN	10,80
14.07	14.003.163-0	CAIXILHO FIXO DE ALUMINIO ANODIZADO P/VIDRO	M2	22,10
14.08	14.006.362-0	QUADRO DE MAD., PICOLOC. DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	UN	11,00
14.09	14.003.170-0	PROTEÇÃO DE ARESTAS DE PAREDE EM CANTON. DE ALUMINIO DE 1.1/2" x 1/8"	M	42,00
14.10	14.002.165-0	ESCADA DE MARINHEIRO	M	
14.11	14.002.165-5	ESCADA HELICOIDAL Ø150 E 3,40M DE ALTURA, FORNEC. E COLOC.	UN	1,00
14.12	14.002.013-0	PORTA DE FERRO EM BARRAS HORIZ. DE 1.1/4" X 1/4" A CADA 10cm, REVEST. CHAPA DE F*GALV. 16	M2	13,00
14.13	14.003.080-0	PORTA DE ALUMINIO ANODIZADO, MED. 0,80x2,10m; 2 FL. DE ABRIR, TENDO 1 CONTRA-PINÁZIO DIVIDINDO A ESQUADRIA EM 2 VÃOS P/ VIDRO.	M2	2,42
14.14	14.002.0020-0	PORTA DE ENROLAR EM CHAPA RAIADA Nº 24, COMPLETA, COM GUIAS, EIXOS E MOLAS, COM FECHADURA NO CENTRO E CADEADO DE PISO, INCLUSIVE ESTE. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	M2	97,00
14.15	14.006.010-0	PORTA COMPENSADA DE CEDRO OU CANELA DE 60x210x3cm, FOLHEADA NAS DUAS FACES, GUARNIÇÃO DE CANELA, SENDO A ADUELA DE 13x3cm E ALIZARES DE 5x2cm, EXCL. FERRAGENS, FORNEC. E COLOC.	UN	11,00
14.16	14.006.407-0	ADUELA DE CANELA DE 14 x 3cm, C/ 3,5cm DE REBAIXO.	M	6,20
14.17	14.006.409-0	ALIZAR DE CANELA DE 5 x 2cm.	M	13,00
14.18	14.006.420-0	PORTA COMP. DE CEDRO OU CANELA, FOLHEADA NAS 2 FACES, C/ 3cm DE ESP., EXCL. FORN. DE ADUELA E ALIZAR	M2	4,20
14.19	14.007.200-0	CONJUNTO DE FERRAG. P/DIVISÓRIA DE MARM. OU GRANITO, DE SANIT.	UN	3,00
14.20	14.007.010-0	CONJUNTO DE FERRAG. P/PORTA DE MAD. DE 1 FL., DE ABRIR, DE ENTRADA PRINCIPAL.	UN	21,00
14.21	14.007.007-6	FECHADURA ANTIPANICO C/ DUAS BARRAS, P/ PORTAS DE 2 FOLHAS, CONFECION. EM AÇO, ACESSÓRIOS APARENTES EM LATÃO FORN. E COLOC.	UN	1,00
14.22	14.007.025-0	CONJUNTO DE FERRAG. P/PORTA DE MAD. DE 2 FL., DE ABRIR, DE ENTRADA PRINCIPAL.	UN	1,00
14.23	14.007.266-0	CONJUNTO DE FERRAG. P/PORTA DE ABRIR, DE FERRO OU ALUMÍNIO.	UN	3,00

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Av. Marechal Câmara, nº 350 sala 302 / 310 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel (021) 2550-9185 / 2550-7210

7

A.

*



14.24	14.007.070-0	CONVÊNIO DE FÉRENCIA
14.25	14.007.080-0	CONV.
14.26	14.007.11	

Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto as ARTs numeros:
 W469927, IN00316371 fazendo parte integrante da Certidão numero
 1564/2010, Folha numero: 9/16.
 RIO DE JANEIRO, 25 de JANEIRO de 2010

Arq. Roberto S. de Carvalho
 CREA-RJ-Superv. de Arquivo Técnico
 (POR DELEGAÇÃO)





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

14.24	14.007.070-0	CONJUNTO DE FERRAG. P/PORTA DE ABRIR, P/ SANIT. OU CHUV. COLETIVO.	UN	-
14.25	14.007.080-0	CONJUNTO DE FERRAG. P/PORTA DE ABRIR, P/ BANHEIRO.	UN	3,00
14.26	14.007.314-0	MOLA FECHA-PORTA, AÉREA, C/ PINHÃO, CREMALHEIRA, EM ALUM., PINT. ELETROST., P/ PORTA DE MAD. OU ALUM. ATE 0,90m.	UN	21,00
14.27	14.007.324-0	CADEADO 50mm, DUPLA TRAVA, DISCO DE SEGURANÇA ANTI GAZUA, CORPO DE LATÃO MACIÇO, CILINDRO DE LATÃO TREFILADO.	UN	2,00
14.28	14.007.330-0	TARGETÃO DE Fº GALV., DE 36cm, C/ ADAPTAÇÃO DE HASTE P/ DUPLO FUNCIONAMENTO, FECHAM. C/ CADEADO	UN	2,00
14.29	14.008.020-0	PORTA COMP. 80 x 210 x 3cm, MARCO 7 x 3cm, PORTA E MARCO SERÃO REVEST. C/ CHAPA LAMIN. DE 1mm DE ESP.	UN	21,00
14.30	14.004.043-6	VIDRO LISO INCOLOR LAMINADO 6mm FORN. E COLOC. EM CAIXILHO DE ALUMÍNIO.	M2	89,00
14.31	14.004.055-6	VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE, NA COR VERDE, DE 8mm, P/PORTAS OU PAINEIS FIXOS. EXCL. ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	M2	6,40
14.32	14.004.100-0	ESPELHO DE CRISTAL DE 4mm DE ESP., C/MOLDURA DE MAD.	M2	5,00
14.33	14.004.120-0	VIDRO TEMPERADO, DE 10mm, P/PORTAS OU PAINEIS FIXOS.	M2	7,00
14.34	14.007.160-0	CONJUNTO COMPLETO DE FERRAG. P/PORTA DE 1 FL. DE VIDRO TEMPERADO.	UN	2,00
14.35	14.007.170-0	CONJ. COMPLETO DE FERRAG. P/ PORTA DE 2 FL. DE VIDRO TEMPERADO	UN	2,00
14.36	14.010.010-0	MASTRO MET. EM TUBO DE Fº GALV. DE 3" C/ALT. DE 6,00m, EQUIPADO C/ROLDANA, C/ FIX. EM PRISMA DE CONCR. DE 30 x 30 x 50cm	UN	1,00
14.37	14.010.015-0	MASTRO MET. EM TUBO DE Fº GALV. DE 3" C/ALT. DE 5,50m; EQUIPADO C/ROLDANA, C/ FIX. EM PRISMA DE CONCR. DE 30 x 30 x 50cm	UN	2,00
14.38	14.006.401-0	FRISO DE CEDRO, DE 3 x 1,5cm; BOLEADO	M	4,00
14.39	14.006.624-0	COMPENSADO DE CEDRO DE 6mm, CHAPA DE 2,20 x 1,60m	M2	6,00
14.40	14.006.630-0	COMPENSADO DE CEDRO DE 15mm, CHAPA DE 2,20 x 1,60m	M2	20,00
14.41	14.006.636-0	COMPENSADO DE CEDRO DE 25mm, CHAPA DE 2,20 x 1,60m	M2	6,00
14.42	14.007.300-0	FECHO DE EMBUTIR, DE SEGURANCA, EM LATÃO CROM.	UN	4,00
14.43	14.007.320-0	PUXADOR TUBULAR, EM ZAMAK CROM.	UN	19,00
14.44	14.007.376-0	FECHADURA DE CILINDRO P/ ARMÁRIO, 4 PINOS, C/ ROTAÇÃO DE 360°, 2 CHAVES	UN	11,00
14.45	14.007.381-0	DOBRADIÇA TIPO PIANO, EM LATÃO POLIDO, DE 1" x 3,00m	M	13,00
14.46	14.002.181-6	APOIO TUBULAR, AÇO INOXIDAVEL, DIAM. 1.1/2", DESTINADA A SANITÁRIOS DE PESSOAS PORT. DE DEF. FÍSICA. FORN. E COLOC.	UN.	2,00
14.47	14.003.163-0	CAIXILHO FIXO DE ALUMINIO ANODIZADO P/VIDRO	M2	51,00
14.48	14.003.004-6	GUARDA CORPO DE ALUMINIUM COM 1 M DE ALTURA FORMADO POR TUBOS RETANGULARES INCLUS. PARAFUSOS, CANTONEIRAS FIXAS, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	41,00

Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Av. Marechal Câmara, nº 350 sala 302 / 310 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - Tel (021) 2550-9185 / 2550-7210

8

Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto as ARTs numeros:
AN69927, IN00316371 fazendo parte integrante da Certidao numero
1584/2010, Folha numero: 10/16.
RIO DE JANEIRO, 25 de JANEIRO de 2010


Arg. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ-Superv. de Acervo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

15 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS

15.1	15.004.059-0	INSTAL. E ASSENT. DE DUCHINHA MANUAL P/ BANHEIRO.	UN.	8,00
15.2	15.029.010-0	REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE C/DIAM. DE 1/2"	UN.	1,00
15.3	15.029.011-0	REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE C/DIAM. DE 3/4"	UN.	10,00
15.4	15.029.012-0	REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE C/DIAM. DE 1"	UN.	2,00
15.5	15.029.016-0	REGISTRO DE GAVETA EM BRONZE C/DIAM. DE 2.1/2"	UN.	3,00
15.6	15.004.102-1	INSTAL. E ASSENT. VASO SANIT. INDIVIDUAL, EM PAV. ELEVADO,	UN.	2,00
15.7	15.004.105-0	INSTAL. E ASSENT. DE VASO SANIT. INDIVIDUAL, EM PAV. TÉRREO	UN.	6,00
15.8	15.004.050-0	INSTAL. E ASSENT. DE MICTÓRIO.	UN.	2,00
15.9	15.004.046-0	INSTAL. E ASSENT. DE CHUVEIRO ELÉTRICO.	UN.	2,00
15.10	15.004.060-1	INSTAL. E ASSENT. DE PIA C/ UMA CUBA.	UN.	3,00
15.11	15.001.071-0	ABRIGO P/HIDROMETRO DE 1", DIM. DE 0,90 X 0,50 X 0,60M, EM ALVEN. DE TIJ., C/PORTA DE 0,80 X 0,50M	UN.	1,00
15.12	15.036.049-0	TUBO PVC SD P/ ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS C/ DIAM. DE 40mm, INCL. CONEXÕES, EMENDAS, ABERT. E FECHAM. DE RASGO.	M	30,00
15.13	15.036.050-0	TUBO PVC SD P/ ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS C/ DIAM. DE 50mm, EXCL.CONEXÕES, EMENDAS, ABERT. E FECHAM. DE RASGO	M	36,00
15.14	15.036.057-0	TUBO PVC SD P/ ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS C/ DIAM. DE 75mm, EXCL.CONEXÕES, EMENDAS, ABERT. E FECHAM. DE RASGO	M	30,00
15.15	15.036.058-0	TUBO PVC SD P/ ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS C/ DIAM. DE 100mm, EXCL.CONEXÕES, EMENDAS, ABERT. E FECHAM. DE RASGO	M	120,00
15.16	15.036.059-0	TUBO PVC SD P/ ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS C/ DIAM. DE 150mm, EXCL.CONEXÕES, EMENDAS, ABERT. E FECHAM. DE RASGO	M	24,00
15.17	15.002.062-0	CAIXA DE GORDURA DUPLA, CILINDRICA, EM ANEIS DE CONCR., 40cm DIAM., 90cm PROF., INCL. TAMPA.	UN.	2,00
15.18	15.002.200-0	CAIXA DE INSPEÇÃO DE CONCR. DIAM. DE 60cm PRÉ-MOLDADO, C/ 925mm DE ALT. TOTAL. EXCLUINDO TAMPA.	UN.	5,00
15.19	15.002.025-0	FOSSA SÉPTICA, CÂMARA SUBMERSA, TIPO IMHOFF, CAPAC. P/ 50 CONTRIB.	UN.	1,00
15.20	15.002.551-0	FILTRO ANAERÓBIO P/ESCOLAS E EDIF. PUBL.,50 CONTRIBUINTES,C/ 1,40 X 1,40 X 2,00m, EM CONCR.	UN.	1,00
15.21	15.058.010-0	FORNEC. DE ÁGUA PELA CEDAE P/ OBRAS PÚBLICAS	M3xMÊS	120,00
15.22	15.004.180-0	RALO SIFONADO DE PVC RÍGIDO EM PAV. TÉRREO, C/SAÍDA DE 75mm, GRELHA REDONDA E PORTA GRELHA	UN.	11,00
15.23	15.004.181-0	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO EM PAV. TÉRREO, C/ ENTRADA DE 40 E SAÍDA DE 50mm, GRELHA REDONDA E PORTA GRELHA, TAMPA CEGA.	UN.	11,00
15.24	15.004.176-0	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO EM PAV. ELEVADO, C/ ENTRADA DE 40 E SAÍDA DE 50mm, GRELHA REDONDA E PORTA GRELHA, TAMPA CEGA.	UN.	3,00
15.25	15.001.027-0	CAIXA DE ALVEN. DE TIJ. MACIÇO (7 x 10 x 20cm), EM PAREDES DE MEIA VEZ DE 0,60 x 0,60 x 0,60m, C/ TAMPA DE 8cm DE ESP.	UN.	6,00
15.26	15.001.029-0	CAIXA DE ALVEN. DE TIJ. MACIÇO (7 x 10 x 20cm), EM PAREDES DE MEIA VEZ DE 0,60 x 0,60 x 1,20m, C/ TAMPA DE 8cm DE ESP.	UN.	1,00
15.27	15.002.400-0	CX. SIFONADA DE ANEL DE CONCRETO DE 42 cm DE DIAM. E 60cm DE PROF.	UN.	1,00
15.28	15.003.177-0	RALO DE COBERTURA SEMI-ESFÉRICO, C/ 3"	UN.	2,00
15.29	15.003.178-0	RALO DE COBERTURA SEMI-ESFÉRICO, C/ 4"	UN.	4,00
15.30	15.070.012-0	LIGAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS OU DOMICILIARES SERVIDAS, A REDE PUBL. EM LOGRADOUROS PAVIMENTADOS, C/ LARG. ATÉ 14,00m	UN.	1,00
15.31	15.001.025-0	CAIXA DE ALVEN. DE TIJ. MACIÇO (7 X 10 X 20CM), EM PAREDES DE MEIA VEZ DE 0,30 X 0,30 X 0,30M, C/TAMPA DE 5CM DE ESP.	UN.	4,00
15.32	15.007.335-0	HASTE P/ATERAMENTO, DE COBRE DE 5/8", C/ 3,00M DE COMPR.	UN.	10,00
15.33	15.008.245-0	CABO C/ ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO, BITOLA 95mm2, 600 / 1000V	M	160,00

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Av. Marechal Câmara, nº 350 sala 302 / 310 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - Tel (021) 2550-9185 / 2550-7210

9

Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto as ARTs numeros:
AN69927, IN00316371 fazendo parte integrante da Certidao numero
1584/2010, Folha numero: 11/16.

RIO DE JANEIRO, 25 de JANEIRO de 2010



Arq. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ-Superv. de Arquivo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)



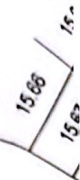


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

15.34	15.011.090-6	ENTRADA DE SERV. PADRÃO AMPLA, P/MEDIDAÇÃO TRIFASICA, 27,0 A 75KVA, INSTALADA EM PAREDE, C/ MEDIDOR, CHAVE TRIPOLAR, 3 DISJ. TERMOMAGNÉTICOS, HASTE DE ATERRAMENTO, EXCLUSIVE CABOS DE SAÍDA E ENTRADA.	UN.	1,00
15.35	15.035.027-0	ELETRODUTO Fº GALV. PESADO C/ DIAM. DE 3", INCL. CONEXÕES E EMENDAS, EXCL. ABERT. E FECHAM. DE RASGO.	M	6,00
15.36	15.003.391-0	ABRACADEIRA DE FIX., TIPO COPO, COMPOSTA DE CANOPLA E PARAFUSOS, NO DIAM. DE 3/4"	UN.	218,00
15.37	15.003.392-0	ABRACADEIRA DE FIX., TIPO COPO, COMPOSTA DE CANOPLA E PARAFUSOS, NO DIAM. DE 1"	UN.	25,00
15.38	15.008.085-0	CABO C/ ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, BITOLA 2,5mm2, 450 / 750V	M	6.800,00
15.39	15.008.090-0	CABO C/ ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, BITOLA 4,0mm2, 450 / 750V	M	2.000,00
15.40	15.008.095-0	CABO C/ ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, BITOLA 6mm2, 450 / 750V	M	15,00
15.41	15.008.220-0	CABO C/ ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, BITOLA 10mm2, 600 / 1000V	M	800,00
15.42	15.008.232-0	CABO C/ ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, BITOLA 35mm2, 600 / 1000V	M	120,00
15.43	15.008.300-0	FIO PARALELO, POLARIZADO COM ACABAMENTO TERMOPLÁSTICO, 2x1,5mm2 COM ISOLAMENTO DE 600V.	M	60,00
15.44	15.015.205-0	INST. DE PONTO DE CAMPAINHA, COMPREEND. 2 VARAS DE ELETR. DE 1/2", 18,00m DE FIO 0,75mm2, BOTÃO E CIGARRA.	UN.	1,00
15.45	15.017.160-0	TERMINAL MECÂNICO 10 A 25mm2	UN.	15,00
15.46	15.017.165-0	TERMINAL MECÂNICO 25 A 30mm2	UN.	1,00
15.47	15.017.175-0	TERMINAL BARRAMENTO 95mm2	UN.	1,00
15.48	15.007.608-0	DISJ. TERMOMAGNÉTICO, TRIPOLAR DE 125 A 150A x 240v.	UN.	1,00
15.49	15.020.060-0	LÂMPADA MISTA DE 250W	UN.	3,00
15.50	15.020.063-0	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 150W / 220V	UN.	5,00
15.51	15.018.125-0	PARA-RAIO TIPO FRANKLIN, EM LATÃO CROMADO H=37,5cm	UN.	
15.52	15.009.143-0	CABO DE COBRE NÚ, NA BITOLA DE 50mm2. FORNEC. E COLOC.	M	105,00
15.53	15.017.320-0	CONECTOR MECÂNICO PARA CABO ATÉ 10mm2	UN.	30,00
15.54	15.017.330-0	CONECTOR MECÂNICO PARA CABO DE 16 ATÉ 35mm2	UN.	5,00
15.55	15.017.335-0	CONECTOR MECÂNICO PARA CABO DE 35 ATÉ 120mm2	UN.	5,00
15.56	15.018.120-0	CAIXA ESTAMPADA 2" X 4"	UN.	36,00
15.57	15.018.125-0	CAIXA ESTAMPADA 3" X 3"	UN.	16,00
15.58	15.018.130-0	CAIXA ESTAMPADA 4" X 4"	UN.	44,00
15.59	15.018.180-0	INTERLIGAÇÃO DE PONTO P/ LUMIN.FLUORESCENTE PENDENTE EM CANALETA (38X38X6000)mm EXCL. LUMIN., INCL.TOMADA E 1,00m CABO PP 1,50mm2	UN.	68,00
15.60	15.018.195-0	ELETROCALHA PERFURADA, SEM TAMPA, TIPO NORMAL, LARG.200mm, ABA 100mm, INCL. CONEX., ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO SUPERIOR. FORN.E COLOC	M	32,00
15.61	15.018.215-0	INTERLIGAÇÃO DE ELETROCALHA PERFURADA DE LARGURA DE 200mm, COM ABA DE 100mm PARA PAINEL OU QUADRO DE DISTRIB. FORN. E COLOC.	UN.	1,00
15.62	15.018.255-0	CAIXA DE PASSAGEM EM AÇO, COM TAMPA PARAFUSADA DE 15x15cm	UN.	1,00
15.63	15.019.015-0	TOMADA DUPLA DE PISO, EM CORPO DE ALUMÍNIO	UN.	5,00
15.64	15.019.020-0	INTERRUPTOR DE EMBUTIR C/ 1 TECLA SIMPLES FOSFORESCENTE E PLACA	UN.	17,00
15.65	15.019.025-0	INTERRUPTOR DE EMBUTIR C/2 TECLA SIMPLES FOSFORESCENTE E PLACA	UN.	7,00

Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Av. Marechal Câmara, nº 350 sala 302 / 310 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - Tel (021) 2550-9185 / 2550-7210

10



Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto as ARTs numeros:
AN69927, IN00316371 fazendo parte integrante da Certidão numero
1504/2010, Folha numero: 12/16.
RIO DE JANEIRO, 25 de JANEIRO de 2010


Arq. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ-Superv. de Apoio Técnico
(POR DELEGAÇÃO)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

15.66	15.019.035-0	INTERRUPTOR PARALELO	UN.	7,00
15.67	15.019.040-0	CONJUNTO DE EMBUTIR COMPOSTO DE 1 INTERRUPTOR SIMPLES E 1 TOMADA UNIVERSAL	UN.	6,00
15.68	15.019.050-0	TOMADA UNIVERSAL, DE EMBUTIR, FOSFORESCENTE, C/ PLACA	UN.	99,00
15.69	15.019.065-0	TOMADA TRIFÁSICA, P/ PINO FACA DE 20A 220V, C/ 2 DISJ. DE 30A, MONTADOS EM CX. DE FERRO ESTAMPADA 15x15cm. FORN. E COLOC.	UN.	11,00
15.70	15.019.070-0	ESPELHO PLÁSTICO 4"x2", P/ TOMADA. FORNEC. E COLOC.	UN.	27,00
15.71	15.036.070-0	ELETRODUTO PVC RQ C/ DIAM. DE 3/4", INCL. CONEX., EMENDAS, ABERT. E FECHAM. DE RASGO.	M	987,00
15.72	15.036.071-0	ELETRODUTO PVC RQ C/ DIAM. DE 1", INCL. CONEXÕES E EMENDAS, EXCL. ABERT. E FECHAM. DE RASGO	M	219,00
15.73	15.036.072-0	ELETRODUTO PVC RQ C/ DIAM. DE 1.1/4", INCL. CONEX. E EMENDAS, EXCL. ABERT. E FECHAM. DE RASGO	M	51,00
15.74	15.036.076-0	ELETRODUTO PVC RQ C/ DIAM. DE 3", INCL. CONEX. E EMENDAS, EXCL. ABERT. E FECHAM. DE RASGO	M	30,00
15.75	15.045.110-0	ABERTURA E FECHAM. DE RASGO EM ALVEN., P/ PASSAGEM DE TUBOS E DUTOS C/ DIAM. DE 1/2" A 1"	M	200,00
15.76	15.007.600-0	QUADRO DE DISTRIB. DE ENERGIA DE EMBUTIR P/ INSTAL. DE ATÉ 12 DISJ. C/ DISPOSITIVO P/ CHAVE GERAL	UN.	
15.77	15.007.504-0	QUADRO DE DISTRIB. DE ENERGIA DE EMBUTIR P/ INSTAL. DE ATÉ 18 DISJ. C/ DISPOSITIVO P/ CHAVE GERAL	UN.	2,00
15.78	15.007.511-0	QUADRO DE DISTRIB. DE ENERGIA DE EMBUTIR P/ INSTAL. DE ATÉ 32 DISJ. C/ DISPOSITIVO P/CHAVE GERAL	UN.	1,00
15.79	15.007.517-0	QUADRO DE DISTRIB. DE ENERGIA DE EMBUTIR P/ INSTAL. DE ATÉ 50 DISJ. C/ DISPOSITIVO P/CHAVE GERAL	UN.	1,00
15.80	15.007.570-0	DISJ. TERMOMAGNETICO MONO, DE 10 A 30A X 240V	UN.	41,00
15.81	15.007.575-0	DISJ. TERMOMAGNETICO, BIPOLAR, DE 10 A 50A X 240V	UN.	18,00
15.82	15.007.600-0	DISJ. TERMOMAGNETICO, TRIPOLAR, DE 10 A 50A X 240V	UN.	2,00
15.83	15.007.605-0	DISJ. TERMOMAGNETICO, TRIPOLAR, DE 60 A 100A X 240V	UN.	1,00
15.84	15.007.609-0	DISJ. TERMOMAGNETICO, TRIPOLAR, DE 175 A 225A X 240V	UN.	1,00
15.85	15.002.125-0	CX. ENTERRADA P/ INSTAL. TELEFÔNICAS, TIPO R2, MED. 1,07x 0,52x 0,50m, EM BL. DE CONCR. DE 0,10 x 0,20 x 0,40m. C/ TAMPA DE CONCRETO ARMADO E FUNDO DE CONCRETO SIMPLES.	UN.	1,00
15.86	15.003.392-0	ABRAÇADEIRA DE FIX., TIPO COPO, COMPOSTA DE CANOPLA E PARAFUSOS, NO DIAM. DE 1"	UN.	25,00
15.87	15.018.155-0	CAIXA DE PASSAGEM Nº5 P/TELEFONE, MED. 80 x 80 x 13,5cm	UN.	1,00
15.88	15.018.190-0	ELETROCALHA PERFURADA, SEM TAMPA, TIPO NORMAL, LARG.100mm, ABA 100mm, INCL. CONEX., ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO SUPERIOR. FORN. E COLOC	M	12,00
15.89	15.018.210-0	INTERLIGAÇÃO DE ELETROCALHA PERFURADA DE LARGURA DE 100mm, COM ABA DE 100mm PARA PAINEL OU QUADRO DE DISTRIB. FORN. E COLOC.	UN.	1,00
16 - COBERTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES				
16.1	16.001.060-0	MADEIRAMENTO P/ COBERT. EM TELHAS ONDULADAS, EM MACARANDUDA SERRADA.	M2	176,00
16.2	16.020.002-0	IMPERMEABILIZAÇÃO DE TERRAÇO C/ MANTA ASF. ELASTOMERICA, ESP.DE 4mm (SBS OU APP)	M2	180,00
16.3	16.026.002-0	IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO, SUJEITO A LENÇOL FREÁTICO, USANDO CIM. CRISTALIZ. E LIQUIDO SELADOR MINERAL.	M2	28,00
16.4	16.030.001-0	PINTURA ASFÁLTICA (HIDRO-ASFALTO), P/ SUPERF. LISAS, DE PEQ. DIM., MARQUIZES, BANHEIROS, ETC.	M2	29,50
16.5	16.007.034-6	TELHA TERMO ACUST. ACO ZINCADO PRE-PINT. E=0,43mm CADA FACE, TIPO SANDUICHE POLIURETANO E=30mm, FORMA TRAPEZ. FORN E COLOC	M2.	176,00

Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Av. Marechal Câmara, nº 350 sala 302 / 310 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - Tel (021) 2550-9185 / 2550-7210

11



Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto as ARTs numeros:
AN69927, IN00316371 fazendo parte integrante da Certidao numero
1584/2010, Folha numero: 13/16.
RIO DE JANEIRO, 25 de JANEIRO de 2010

Arg. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ-Superv. de Apoio Técnico
(POR DELEGACÃO)





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

17 - PINTURAS				
17.01	17.017.120-1	PINTURA INT. OU EXT. SOBRE MAD. NOVA C/TINTA A ÓLEO., SOBRE SUPERF.PREP. C/2 DEMÃOS DE ACABAMENTO.	M2	-
17.02	17.018.115-0	PINTURA C/TINTA ACRILICA INT. OU EXT., EM TIJ., CONCR. LISO,CIM.-AMIANTO, REVESTIM., MAD. E FERRO, INCL. 2 DEMÃOS DE MASSA CORRIDA.	M2	1.305,85
17.03	17.020.040-0	ENCERAMENT DE MADEIRA	M2	
17.04	17.017.320-0	PINTURA INT. OU EXT. SOBRE FERRO. C/ESMALTE SINT. APÓS LIXAMENTO.	M2	62,50
18 - APARELHOS SANITÁRIOS E ELÉTRICOS				
18.1	18.013.155-0	REGISTRO DE PRESSÃO, 1416, DE 1/2", CANOPLA E VOLANTE EM METAL CROM.	UN.	2,00
18.2	18.012.093-0	TORNEIRA DE BOIA EM BRONZE, DE PRESSÃO DE 1"	UN.	1,00
18.3	18.002.016-0	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA, MÉDIO LUXO, C/ LADRÃO, MED. EM TORNO DE 55 x 45cm, C/ COLUNA E RABICHO CROM. DE 1/2".	UN.	4,00
18.4	18.002.027-0	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA, DE EMBUTIR (CUBA), MEDIO LUXO, C/LADRÃO E VALV. DE ESCOAMENTO 1603, MED.EM TORNO DE 52 x 39cm.	UN.	4,00
18.5	18.002.031-0	TANQUE DE LOUÇA BRANCA C/COLUNA, MED. EM TORNO DE 60 x 56cm.	UN.	1,00
18.6	18.002.055-0	MICTORIO DE LOUÇA BRANCA C/ SIFÃO, MED. EM TORNO DE 33 x 28x53cm.	UN.	1,00
18.7	18.002.085-0	VASO SANIT. DE LOUÇA BRANCA, CONVENCIONAL, MEDIO LUXO, MED.EM TORNO DE 37x 47x 38cm.	UN.	8,00
18.8	18.006.040-0	SABONETEIRA DE METAL CROMADO	UN.	2,00
18.9	18.006.050-0	PAPELEIRA EM METAL CROMADO	UN.	8,00
18.10	18.006.052-0	CABIDE DUPLO, DE METAL CROMADO	UN.	11,00
18.11	18.007.051-0	DUCHINHA MANUAL, C/ REGISTRO DE PRESSÃO, DE 1/2", MANGUEIRA CROM., SUPORTE, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIX.	UN.	8,00
18.12	18.009.065-0	TORNEIRA P/ PIA, C/ AREJADOR, TUBO MOVEL, TIPO PAREDE, 1168, DE 1/2" x 22cm APROX., EM METAL CROM.	UN.	3,00
18.13	18.009.078-0	TORNEIRA P/JARDIM, DE 3/4" x 10cm APROX., EM METAL CROM.	UN.	2,00
18.14	18.014.020-0	CHUVEIRO ELETR. CROM., DE 110/220V, C/ BRAÇO CROM.DE 1/2" E 1REGISTRO DE PRESSÃO 1416,DE 3/4", C/ CANOPLA E VOLANTE CROM.	UN.	2,00
18.15	18.016.040-0	CUBA DE AÇO INOX, DE 500 x 400 x 200mm, EM CHAPA 20.304, VALV. DE ESCOAMENTO 1623 E SIFÃO 1680.	UN.	4,00
18.16	18.050.500-0	UNIDADE DE REF. P/FORN., RECUPERAÇÃO E/OU INSTAL. DE EQUIP.OU APARELHOS DIVERSOS (ASSENTO ESPECIAL P/ PNE)	UR	1,80
18.17	18.080.119-6	BANCA SECA DE GRANITO CINZA ANDORINHA, C/ 3cm DE ESP. E 60cm DE LARGURA, SOBRE APOIOS DE ALVENARIA E VERGA DE CONCRETO, S/ REVESTI. FORNC. E COLOC.	M	6,00
18.18	18.032.030-0	EXTINTOR DE INCENDIO, PÓ QUÍMICO, 6Kg.	UN.	2,00
18.19	18.032.015-0	EXTINTOR DE INCENDIO, GÁS CARBÔNICO, DE 6KG.COMPLETO	UN.	-
	18.032.012-0	EXTINTOR DE INCENDIO, ÁGUA PRESSURIZADA 10 L	UN.	1,00
18.20	18.027.374-6	LUMINARIA DE EMBUTIR EM GESSO, P/ 2 LAMPADAS FLUORESC DE 32W, AÇO GALV, PINT EPOX, REFLETOR E ALETAS PARABOLICAS EM ALUMINIO, INCL SOQUETES, REST. DUPLO 32W E 2 LAMP, FORN E COLOC	UN.	24,00

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

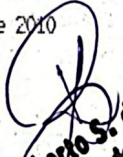
12

Av. Marechal Câmara, nº 350 sala 302 / 310 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - Tel (021) 2550-9185 / 2550-7210



18.21 /

Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto as ARTs numeros:
AN69927, IN00316371 fazendo parte integrante da Certidao numero
1504/2010, Folha numero: 14/16.
RIO DE JANEIRO, 25 de JANEIRO de 2010


Arq. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ Super. de Apoio Técnico
(POR DELEGAÇÃO)





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

18.21	18.027.280-0	ARANDELA, DE PAREDE, C/ RECEPTACULO P/ LAMPADA INCANDESCENTE, REFLETOR EM MAT. ANTI-FERRUGEM E BRACO DE ALUMINIO ANODIZADO	UN.	15,00
18.22	18.027.150-6	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA DE SOBREPOR. FORN. E COLOC.	UN.	
18.22	18.050.500-0	UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA FORNECIMENTO E RECUPERAÇÃO E/ OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OU APARELHOS DIVERSOS	UR	15,00
18.23	18.027.110-0	LUMINÁRIA A PROVA DE GASES, VAPORES E POS P/ LÂMPADAS STANDARD ATÉ 300W, MISTA OU A VAPOR DE MERCÚRIO ATÉ 250W.	UN.	5,00
18.24	18.027.120-0	LUMINÁRIA A PROVA DE EXPLOÇÃO, P/ LÂMPADA STANDARD ATÉ 200W, MISTA OU A VAPOR DE MERCÚRIO ATÉ 250W.	UN.	3,00
18.25	18.034.001-0	EXAUSTOR C/ ESTRUTURA EM CHAPA DE FG MOTOR 1/4HP	UN	1,00
18.26	18.050.500-0	UNIDADE DE REF. P/FORN., RECUPERAÇÃO E/OU INSTAL. DE EQUIP. OU APARELHOS DIVERSOS - REDE/ INTERFONIA	UR	593,08
18.27	18.050.500-0	UNIDADE DE REF. P/FORN., RECUPERAÇÃO E/OU INSTAL. DE EQUIP. OU APARELHOS DIVERSOS - CFTV	UR	191,00
18.28	18.050.500-0	UNIDADE DE REF. P/FORN., RECUPERAÇÃO E/OU INSTAL. DE EQUIP. OU APARELHOS DIVERSOS - ALARME E SOM	UR	520,37
18.29	18.021.003-6	RESERVATÓRIO, EM FIBRA DE VIDRO, COM CAPACIDADE DE 3.000L, INCL. TAMPA DE VEDAÇÃO E FIXADORES. FORN. E INST.	UN.	1,00
18.30	18.027.375-6	LUMINARIA DE EMBUTIR EM GESSO P/ 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES 16W - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN.	20,00
18.31	18.027.376-6	LUMINÁRIA CILÍNDRICA DE EMBUTIR EM GESSO P/ 2 LÂMPADAS DE 26W	UN.	28,00
18.32	18.027.377-6	LUMINÁRIA DE PISO P/ LÂMPADA HQI 150W X 220 V	UN.	7,00
18.33	18.027.378-6	PROJETOR DE PISO COM LÂMPADA HALÓGENA DE 300 W	UN.	3,00
20 - CUSTOS RODOVIÁRIOS				
20.01	20.104.001-0	SAIBRO	M3	444,75
21 - URBANIZAÇÃO				
21.01	08.020.006-0	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCR., INTER-TRAVADO, C/ 4cm DE ESP., ASSENTES SOBRE COLCHÃO DE PÓ-DE-PEDRA, AREIA OU MAT. EQUIV.	M2	60,00
21.02	08.027.004-0	MEIO-FIO RETO DE CONCR. SIMPLES, 15MPA, MOLD. NO LOCAL, C/ 0,15M DE BASE E 0,30M DE ALT., REJUNT. C/CIM. E AREIA 1:3,5	M	36,00
21.03	09.001.001-1	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS, INCL. COMPRA E ARRANC. NO LOCAL DE ORIGEM, CARGA, TRANSP., DESC. E PREPARO DO TERRENO	M2	38,00
21.04	09.002.001-0	PLANTIO DE ÁRVORE ISOLADA ATÉ 2,00m DE ALT., DE QQ. ESPÉCIE, EM LOGRADOURO PÚBLICO, INCL. TRANSPORTE, TERRA PRETA SIMPLES E ESTACA DE MAD. (TUTOR), EXCL. FORN. DA ÁRVORE.	UN.	2,00
21.05	09.002.010-0	PLANTIO DE ARBUSTO DE 0,50 A 1,00m DE ALT., FORMANDO JARDIM	UN.	35,00
21.06	09.003.006-0	ÁRVORE EM TORNO DE 2,00m DE ALT. FORNEC.	UN.	2,00
21.07	09.003.008-0	ARBUSTO P/ JARDINS, C/ 0,50 A 0,70m DE ALT., CONSID. APENAS O FORN.	UN.	20,00
21.08	09.003.009-0	ARBUSTO P/ JARDINS, C/ 0,70 A 1,00m DE ALT., CONSID. APENAS O FORN.	UN.	15,00

Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Av. Marechal Câmara, nº 350 sala 302 / 310 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - Tel (021) 2550-9185 / 2550-7210

13



21.09 / 21

Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto as ARTs numeros:
AN69927, IN00316371 fazendo parte integrante da Certidao numero
1584/2010, Folha numero: 15/16.
RIO DE JANEIRO, 25 de JANEIRO de 2010

Arq. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ-Superv. de Arquivo Técnico
(POR DELEGACAO)





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

21.09	09.006.001-0	ATERRO C/ TERRA PRETA VEGETAL, P/ EXEC. DE GRAMADOS	M3	4,00
21.10	11.011.040-0	CORTE, MONTAGEM E COLOC. DE TELAS DE AÇO CA-60, CRUZADAS E SOLDADAS ENTRE SI, EM PEÇAS DE CONCR.	Kg	72,00
21.11	11.023.001-0	TELA FORMADA P/BARRAS DE AÇO CA-60, FORMANDO MALHA QUADRADAC/DIAM. DE 3,4MM E ESPACAMENTO ENTRE ELES DE 15 X 15CM	Kg	72,00
21.12	13.301.132-0	CONTRAPISO, BASE OU CAMADA REGULARIZADORA EXECUTADA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRAÇO 1:4 E ESPESSURA DE 5cm.	M2	105,00
21.13	13.365.070-6	REVESTIMENTO DE PISO C/ GRANITO CINZA, FLAMEADO DE 40x40cm, C/ ESP. DE 2cm. FORNEC. E COLOC.	M2	31,00
21.14	13.370.020-0	PÁTIO DE CONCRETO, ESP. DE 12cm, TRAÇO 1:2:2,5, EM QUADROS DE 1,50 x 1,50m, C/ SARRAFOS DE PINHO INCORPORADOS, EXCL. PREP. DO TERRENO.	M2	74,00
22 - MUROS E FECHAMNETOS				
22.01	11.003.003-1	CONCRETO P/ PEÇAS ARMADAS, P/ UMA RESISTENCIA A COMPRES. DE 20MPa, INCL. MAT., CONFECÇÃO E TRANSP. HORIZ. E VERT.	M3	19,79
22.02	11.004.021-1	FORMA DE MAD. P/ MOLDAGEM DE PEÇAS DE CONCR. ARMADO C/ PARÂMETROS PLANOS, SERVINDO A MAD. 2 VEZES, EM TABUAS DE PINHO DE 3"	M2	121,00
22.03	11.009.013-0	BARRA DE AÇO CA-50 B, C/SALIENCIA, DIAM. DE 6,3mm, DESTINADA A ARMADURA DE CONCR. ARMADO	Kg	497,29
22.04	11.009.014-1	BARRA DE AÇO CA-50, C/SALIÊNCIA, DIAM. DE 8 A 12,5mm, DESTINADA A ARMADURA DE CONCR. ARMADO.	kg	609,23
22.05	11.011.029-0	CORTE, DOBRAGEM, MONT. E COLOC. DE FERRAG. NA FORMA, AÇO CA-50, EM BARRAS REDONDAS C/DIAM. DE 6,3mm.	Kg	497,29
22.06	11.011.030-1	CORTE, DOBRAGEM, MONT. E COLOC. DE FERRAG. NA FORMA, AÇO CA-50B OU CA-50A, EM BARRA REDONDA C/DIAM. DE 8 A 12,5mm.	kg	609,23
22.07	12.005.015-0	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO (10x10x40cm) EM, PAREDES DE 10cm, C/ VÃOS OU ARESTAS, ATÉ 3,00m DE ALT.	M2	182,00
22.08	14.002.016-0	PORTÃO DE FERRO C/ 1 OU 2 FL, C/ ALT. DE 1,00 A 1,50m E LARG DE 1,00 A 3,00m; FORMADO POR BARRASVERTICAIS.	M2	7,00
22.09	14.002.133-0	GRADE DE FERRO, FORMADA P/BARRAS VERT. DE 1.1/2" X 3/8" E HORIZ. DE 2" X 3/8"	M2	5,00
22.10	17.017.320-0	PINTURA INT. OU EXT. SOBRE FERRO. C/ESMALTE SINT. APÓS LIXAMENTO.	M2	24,00
22.11	17.018.110-0	PINTURA C/TINTA ACRILICA INT. OU EXT., EM TIJ., CONCR. LISO,CIM.-AMIANTO, REVESTIM., MAD. E FERRO.	M2	169,70
22.12	18.050.500-0	UNIDADE DE REF. P/FORN., RECUPERACAO E/OU INSTAL. DE EQUIP.OU APARELHOS DIVERSOS	UR	39,83
23	01.090	UNIDADE DE REF. P/ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UR	110,77

Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Av. Marechal Câmara, nº 350 sala 302 / 310 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - Tel (021) 2550-9185 / 2550-7210

14

Claudia Lobo
Arquiteta e Urbanista
CREA-RJ 68-1-06093-4-0
Matr. MPRJ - 3379

Este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto as ARTs numeros:
AN69927, IN00316371 fazendo parte integrante da Certidao numero
1584/2010, Folha numero: 16/16
RIO DE JANEIRO, 25 de JANEIRO de 2010


Arq. Roberto S. de Carvalho
CREA-RJ-Superv. de Apoio Técnico
(POR DELEGAÇÃO)

